

**08 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 09 de abril de 2026. -----**

Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações.-----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de seis de abril de dois mil e vinte e seis. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----**

Iniciada a reunião, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara, Tiago Caldas, começado por cumprimentar todos os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariarem a respetiva reunião -----  
De imediato, deu conhecimento que o Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, se encontrava ausente da reunião ordinária do executivo camarário, por estar no gozo do seu período legal de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**Na ausência do Presidente da Câmara, a presente reunião foi presidida pelo Vice-presidente da Câmara, Tiago José da Mata Morais Caldas, substituto legal daquele.**  
-----

**II - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO JOSÉ DA MATA MORAIS CALDAS. -----**

Seguidamente, o Vice-Presidente da Câmara, deu conhecimento ao Executivo Municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**a) Nota de Congratulação – Nomeação de Francisco José Viegas como consultor de Cultura do Presidente da República** - O Município de Chaves congratulou Francisco José Viegas pela sua nomeação como consultor de Cultura do Presidente da República, distinção que constitui motivo de orgulho para a cidade que o acolheu e onde cresceu. -----

Francisco José Viegas, com 64 anos, é uma figura de referência no panorama cultural português, com um percurso consolidado como escritor, editor e jornalista. Ao longo da sua carreira, colaborou com publicações com o Jornal de Letras, o Expresso, o Semanário e o Diário de Notícias, tendo igualmente dirigido a revista Ler. Exerceu, ainda, funções como Secretário de Estado da Cultura, em 2011, e foi Deputado pelo PSD, eleito pelo círculo de Bragança.-----

Natural de Pocinho, Vila Nova de Foz Côa, fixou-se com os seus pais na cidade de Chaves, em tenra idade, onde cresceu, estudou e completou o Liceu. Licenciou-se em Estudos Portugueses, foi professor assistente de Linguística na Universidade de Évora, antes de enveredar pelo jornalismo e pela escrita.-----

Autor de uma vasta obra literária, publicou o seu primeiro romance, Crime em Ponta Delgada, em 1989. Ao longo do seu percurso, foi distinguido com diversos prémios, entre os quais o Grande Prémio de Romance e Novela da Associação Portuguesa de Escritores, em 2005,

pela obra Longe de Manaus. Mais recentemente, recebeu o Prémio Fernando Namora e o Prémio PEN de Narrativa, em 2020.-----  
O Executivo Municipal endereçou-lhe votos dos maiores sucessos no desempenho das novas funções.-----

**b) 1.ª Feira do Livro de Chaves: do “Sacramental” à literatura contemporânea** - O Município de Chaves, entre os dias 16 e 19 de abril de 2026 promove, no Quarteirão Cultural, a primeira edição da Feira do Livro de Chaves, com o objetivo de dinamizar e valorizar a atividade cultural do concelho, incentivando hábitos de leitura junto da comunidade, sendo uma iniciativa que visa, especialmente, a participação de autores locais, promovendo a divulgação da produção literária do concelho e da região .-----

O evento apresenta um programa diversificado, dirigido a diferentes públicos, incluindo workshops, horas do conto, mesas redondas, apresentações de livros, sessões de autógrafos, encontros com autores e momentos musicais, proporcionando uma oferta cultural abrangente. Da iniciativa, destaca-se a evocação do “Sacramental”, considerado o primeiro livro em língua portuguesa impresso em Portugal, a 18 de abril de 1488, na cidade de Chaves, sublinhando, esta referência histórica, o papel do concelho no desenvolvimento da cultura escrita e reforçando a valorização da sua identidade patrimonial e literária. -----  
A programação integra, ainda, a presença de convidados de relevo no panorama nacional, como Francisco José Viegas e Pedro Chagas Freitas. -----

**c) “Abril – Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância”** - O Município de Chaves associou-se à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), na iniciativa “Abril – Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância”, assinalada através da colocação de laços azuis em espaços públicos, um símbolo internacional desta causa, representando o compromisso coletivo com o bem-estar, a segurança e a dignidade na infância. -----

A iniciativa visa promover a consciencialização da comunidade para a importância da deteção precoce de situações de risco, incentivando uma cultura de responsabilidade partilhada e reforçando a proteção de crianças e famílias, em situação de maior vulnerabilidade. O mês de abril é dedicado à promoção dos direitos das crianças e à prevenção dos maus-tratos. ----

**d) Recriação da Via Sacra ao vivo** – No dia 3 de abril de 2026, Sexta-Feira Santa, no âmbito das celebrações pascais, em execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural estabelecido entre a Associação INDIEROR e o Município de Chaves, foi recriada a Via Sacra, ao longo de um percurso pela cidade, evocando as 14 estações do caminho de Jesus Cristo até ao Calvário, numa encenação acompanhada por numeroso público. A recriação da Via Sacra constitui uma manifestação cultural e religioso, aliando tradição, arte e espiritualidade, proporcionando à comunidade a oportunidade de evocação da Semana Santa e de valorização das práticas culturais locais. -----

O evento teve a participação de cerca de uma centena de artistas locais, destacando-se pela componente cénica e pela conjugação de elementos como a palavra, a música e a expressão dramática, tendo contado, ainda, com a participação do Coral de Chaves e da Banda Musical da Torre de Ervededo, num reforço da dimensão artística da representação. -----

**e) Espetáculo “FLUMEN”** - O Museu das Termas Romanas de Chaves acolheu, no dia 4 de abril de 2026, um espetáculo de teatro musical, centrado na expressão cénica e na música, integrado na programação da Páscoa, numa iniciativa promovida pelo Município de Chaves, em colaboração com a associação INDIEROR, a FORMA – Estúdio de Dança de Chaves e o Grupo de Teatro da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, no âmbito da valorização da programação cultural e artística do concelho. -----

A peça reuniu um grupo de mulheres flavienses que desenvolveram uma narrativa construída em torno de temas como a memória, a transformação e a superação, através da articulação entre interpretação e dança, criando um percurso artístico contínuo e envolvente, assente na expressão corporal e na dimensão emocional da performance, tendo esgotado os lugares disponíveis, semanas antes da apresentação. -----

**f) Novo portal geográfico municipal online** – Num reforço dos serviços digitais, o Município de Chaves passou a disponibilizar o Portal Geográfico Municipal. Trata-se de uma plataforma digital que permite o acesso a informação territorial e a obtenção de documentos de forma simples, rápida e gratuita, sem necessidade de deslocação aos serviços municipais. -----

O Portal Geográfico Municipal, integra a estratégia de modernização administrativa e digitalização de serviços, a qual inclui a disponibilização de ferramentas online, a criação de soluções de atendimento remoto e a melhoria das infraestruturas tecnológicas municipais. --- Através deste portal, acessível em <https://pdm.chaves.pt/>, é possível consultar os documentos do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM), verificar a classificação e condicionantes aplicáveis a terrenos e obter plantas de localização necessárias para diversos procedimentos administrativos. -----

A plataforma permite, ainda, a geração de relatórios de confrontação automática com o PDM, cruzando a informação geográfica de parcelas de terreno com as plantas de ordenamento e condicionantes, facilitando a análise e interpretação dos dados territoriais. -----

Está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, sendo uma ferramenta que contribui para o reforço da transparência, da acessibilidade à informação e da proximidade entre o Município e os cidadãos. -----

**g) Exposição de Ovos de Páscoa no Largo General Silveira** – Até ao dia 10 de abril 2026, encontra-se instalada, no Largo General Silveira, uma exposição de dezenas de ovos decorados, alusivos à Páscoa, conferindo ao espaço uma dimensão visual e simbólica associada à quadra Pascal, contribuindo para a dinamização do espaço público e para a valorização da participação da comunidade escolar nas iniciativas municipais. -----

A iniciativa resulta da participação de crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do concelho, através dos respetivos estabelecimentos de ensino, que desenvolveram trabalhos criativos utilizando diferentes materiais e técnicas, incluindo pintura, colagem e reutilização de materiais, tendo estado envolvidos 20 estabelecimentos de ensino público e privado, nomeadamente o Centro Escolar, o Centro Social e Paroquial de Chaves, o Colégio João de Deus, o Colégio Pinguim, o Colégio Quinta da Fraga, o Colégio S. Roque, a EB e JI de Bustelo, a EB e JI do Caneiro, a EB Francisco Gonçalves Carneiro, a EB e JI de Mairós, a EB de Santo Amaro, a EB e JI de Santo Estêvão, a EB e JI de Vila Verde da Raia, a EB de Vilar de Nantes, o JI de Casas Novas, o JI de Chaves, o JI de Nantes, o JI de Outeiro Jusão, o Pré-escolar e a EB de Vidago e a Santa Casa da Misericórdia.-----

**h) 2.º Concurso concelhio de Leitura** – O Auditório do Quarteirão Cultural de Chaves acolheu, no dia 26 de março de 2026, a final da 2.ª edição do Concurso Concelhio de Leitura, reunindo alunos dos três agrupamentos de escolas do concelho, num momento dedicado à valorização da leitura. -----

A iniciativa, integrada na Semana da Leitura e organizada pelo Grupo de Trabalho das Bibliotecas Escolares de Chaves, proporcionou aos participantes a oportunidade de demonstrar competências de leitura, interpretação e expressão, num ambiente de partilha e estímulo ao pensamento crítico. -----

Os alunos distinguidos foram premiados com uma visita a Vila Nova de Cerveira, onde terão a oportunidade de contactar com a escritora Raquel Ramos, autora de uma das obras a concurso, bem como de participar na Bienal de Cerveira, no âmbito das comemorações do Dia Mundial do Livro. -----

### **III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO.** -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção cumprimentando todos os presentes. -----

De seguida, associou-se à nota de congratulação pela nomeação de Francisco José Viegas, a qual muito prestigia Chaves e a respetiva família. -----

Acrescentou acompanhar alguns dos comentários do Vice-Presidente da Câmara, nomeadamente no que respeita à iniciativa da Feira do Livro, a qual já havia sido previamente divulgada, salientando que, em Chaves, se realizaram no passado iniciativas de natureza idêntica, entretanto descontinuadas. Referiu aplaudir a vocação da Feira do Livro para a promoção dos autores locais, manifestando o desejo de que o evento possa evoluir para um Festival Literário, à semelhança do que sucede noutras cidades e vilas do País de dimensão semelhante à de Chaves. -----

Seguidamente, disse ter algumas questões a colocar ao senhor Vice-Presidente da Câmara, relativas aos seguintes assuntos:-----

- **Acesso condicionado ao “Parque de Vidago”** – Referiu ter acompanhado o assunto através da comunicação social e, não dispondo de outra informação, questionou a veracidade das notícias tornadas públicas no sentido de que os cidadãos poderão vir a ter de pagar entrada para aceder ao “Parque de Vidago”. Acrescentou não ter ficado esclarecido quanto à eventual existência de medidas de discriminação positiva para os habitantes de Vidago e do concelho, sublinhando a importância social do Parque no imaginário e na vivência das populações de Vidago e do concelho de Chaves. -----

Acrescentou que, a confirmar-se tal restrição ao livre acesso por parte das populações locais, pretendia conhecer qual a posição social, e não a jurídica, do Município, bem como a magistratura de influência que a Câmara Municipal tenciona exercer sobre esta matéria. ----

- **“Instalação de clínica em frente ao Palace de Vidago”** – Deu nota de ter chegado ao seu conhecimento a eventual instalação de uma clínica destinada ao tratamento de toxicodependências, em frente à unidade turística Vidago Palace Hotel, nas antigas instalações do “Primavera Perfume Hotel”. Referiu que, a confirmar-se tal situação, seria comparável à instalação de um supermercado em frente ao Parque Eduardo VII, em Lisboa.- Saliu em evidência que deverá ser tido em consideração o uso urbanístico previsto para aquela localização, esclarecendo não ter qualquer objeção de princípio à abertura de unidades desta natureza. Contudo, a confirmar-se a informação, considera a localização preocupante, pelo que solicitou esclarecimentos quanto ao procedimento em curso, designadamente se deu entrada pedido de alteração de uso, se o mesmo já foi objeto de apreciação e se foi tomada decisão. -----

Acrescentou que, ao colocar a questão e ao alertar para a situação, considera cumprido o seu papel, manifestando, no entanto, a sua discordância quanto à eventual instalação de uma clínica, nomeadamente para tratamento da toxicodependência, em frente a um edifício histórico como o Vidago Palace. -----

- **“Dossier Vidago Futebol Club. IGF”** – Referiu reiterar o pedido de acesso, para efeitos de consulta, ao processo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), relativo ao Contrato-Programa celebrado com o Vidago Futebol Clube. Acrescentou que existem prazos para resposta ao pedido anteriormente formulado, manifestando o interesse em proceder à consulta do referido processo na próxima semana, com vista à obtenção de informação. -----

De seguida, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas, tendo prestado ao Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, os seguintes esclarecimentos: -----

Relativamente à questão colocada acerca do acesso ao “Parque de Vidago”, referiu que a problemática do eventual encerramento do referido espaço foi suscitada, pela primeira vez, no ano de 2020, no contexto dos condicionamentos associados à pandemia da COVID-19, por iniciativa da empresa VMPS – Águas e Turismo, S.A., não tendo, contudo, sido concretizada qualquer restrição de acesso, em virtude da revogação da decisão por parte da referida entidade. -----

Acrescentou que, à data, procedeu à análise do histórico do processo, tendo verificado que, em 19 de junho de 2007, foi celebrado um Protocolo entre a VMPS, o Município de Chaves e as Freguesias de Oura e de Vidago, o qual salvaguardava o acesso universal ao Parque, bem como a atribuição de uma comparticipação anual no valor de €20.000,00 a cada uma das freguesias. Referiu, porém, que, em 14 de maio de 2012, a VMPS procedeu à denúncia unilateral do referido Protocolo, com efeitos a 18 de maio de 2012, não existindo, até à presente data, qualquer instrumento que assegure o acesso livre e gratuito dos cidadãos ao “Parque de Vidago”. -----

Informou, ainda, que, no passado dia 25 de março, através de comunicação eletrónica dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, a gerência do Vidago Palace Hotel deu conhecimento de que, a partir do dia 2 de abril de 2026, a VMPS iria implementar um novo modelo de gestão de acessos ao Parque, aplicável a visitantes não residentes e não hóspedes, fundamentando tal decisão na crescente pressão turística, bem como na

necessidade de salvaguarda da biodiversidade local, da qualidade da experiência turística, da sustentabilidade ambiental, da segurança e do adequado ordenamento do espaço. -----  
Referiu que o Município reagiu à referida comunicação através de ofício, datado de 7 de abril, dirigido à administração da empresa, no qual foi transmitido o seguinte: por um lado, o reconhecimento da importância da preservação ambiental, da segurança e da valorização turística do espaço; por outro, a sublinhada relevância histórica, social e identitária do “Parque de Vidago” para a comunidade local, enquanto espaço amplamente entendido como de fruição pública. -----

No mesmo ofício, foi ainda defendida a necessidade de serem ponderadas soluções que salvaguardem, de forma mais abrangente, o acesso da população, designadamente através do alargamento do regime de gratuidade aos residentes do concelho, bem como manifestada a total disponibilidade do Município para, em articulação com a VMPS e o Vidago Palace Hotel, colaborar na definição de soluções equilibradas que compatibilizem a preservação do espaço com a sua função social e comunitária. -----

Concluiu, referindo que o processo se encontra em fase de tomada de decisão, não sendo, para já, intenção do Município assumir uma posição de força, mas antes envidar esforços no sentido da revogação da decisão, à semelhança do que ocorreu em 2020. -----

No que respeita à questão colocada sobre a “Instalação de clínica em frente ao Palace de Vidago”, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas, solicitou ao Vereador com o pelouro da gestão urbanística, Nuno Coelho Chaves, que prestasse os esclarecimentos considerados pertinentes sobre o assunto. -----

De imediato, usou da palavra o Vereador com o pelouro da gestão urbanística, Nuno Coelho Chaves, tendo informado que o imóvel onde anteriormente funcionava o estabelecimento hoteleiro denominado “Primavera Perfume Hotel” foi objeto de transação. -----

Mais referiu que deu entrada, nos respetivos serviços técnicos municipais, um pedido de alteração de uso do imóvel, de hotelaria para clínica, não tendo, contudo, sido especificada a tipologia da clínica nem os serviços a prestar, pelo que desconhece a natureza concreta da unidade a instalar. -----

Acrescentou que, não se verificando, à partida, qualquer incompatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM), solicitou ao Vereador Marcelo Delgado que clarificasse em que termos entende poder suscitar-se uma questão de compatibilidade quanto à instalação de uma clínica no referido imóvel e localização. -----

Em resposta, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, tendo referido que a ocupação do território deve ser planeada em função das características e da localização de cada zona. -----

Salientou que o Parque de Vidago e o Vidago Palace Hotel constituem um espaço de lazer de excelência, associado a um enquadramento paisagístico e arquitetónico de natureza histórica, considerando que o uso do edifício em causa como unidade hoteleira se revela compatível com esse contexto. Entendeu, porém, não se afigurar compatível com tal enquadramento a alteração de uso de hotelaria para clínica, designadamente no que respeita à vivência e fruição do espaço. -----

Acrescentou que a abordagem a esta matéria não deve ser exclusivamente política, devendo igualmente assentar em critérios técnicos, defendendo, nesse sentido, a necessidade de especial cautela na alteração do uso urbanístico, atendendo à função paisagística e ao enquadramento do local. -----

Seguidamente, interveio o Vereador Nuno Coelho Chaves, colocando à consideração do Vereador Marcelo Delgado se defende uma utilização exclusivamente turística para o local ou se admite igualmente a sua afetação a funções de prestação de cuidados de saúde, designadamente no âmbito da toxicoddependência ou do apoio à população idosa. -----

Referiu, ainda, que, na sua perspetiva, a recuperação da expressão turística que a vila de Vidago teve no passado coloca desafios significativos, acrescentando que uma eventual reativação do edificado existente poderá não ocorrer nos mesmos moldes de há cinco décadas. -----

Acrescentou, por fim, que a Administração deve igualmente atender à vontade dos proprietários e à dinâmica económica associada ao território. -----

Em resposta à intervenção anterior, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, tendo afirmado defender uma política pública de gestão urbanística que privilegie a manutenção do uso dos edifícios existentes na área envolvente ao Parque e ao Vidago Palace Hotel. -----

Acrescentou que, há vários anos, foi elaborado um Plano de Pormenor para a vila de Vidago, considerando tratar-se de um instrumento de gestão adequado e de uma solução eficaz para a definição e estabilização dos usos urbanísticos e das edificações. Sublinhou que o poder político não se deve demitir da função de planeamento, independentemente da vontade dos agentes privados. -----

Referiu, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, afirmou recentemente que o concelho de Chaves se encontra numa dinâmica de crescimento turístico. Mais referiu a necessidade de uma visão de futuro, sublinhando a oportunidade de reabilitar a marca “Vidago”, admitindo que a vila possa vir a recuperar uma trajetória turística semelhante à do século XIX. Nesse sentido, considerou que, caso o pedido de alteração de uso do edifício “Primavera Perfume Hotel” ainda não tenha sido apreciado, o mesmo deverá ser objeto de especial ponderação, acrescentando ter cumprido o seu dever cívico ao alertar para a situação. -----

Em resposta à intervenção anterior do Vereador Marcelo Delgado, voltou a usar da palavra o Vereador Nuno Coelho Chaves, tendo referido que as suas considerações não assentavam numa perspetiva de pessimismo, mas antes de realismo. Acrescentou estranhar a posição agora assumida pelo PSD, recordando que foi sob responsabilidade daquele partido que se procedeu à construção do “Balneário Pedagógico de Vidago”, sem que estivessem asseguradas as condições para o seu funcionamento com água termal, tendo o equipamento vindo a realizar tratamentos com recurso a água para consumo humano. -----

Referiu, ainda, que, em seu entender, tal investimento não produziu o impacto esperado na dinamização turística de Vidago, manifestando, por isso, reservas quanto à possibilidade de recuperação dessa dinâmica nos moldes do passado, bem como quanto ao regresso dos edifícios à função turística anteriormente desempenhada. -----

Acrescentou que, relativamente ao edifício denominado “Primavera Perfume Hotel”, a competência para a autorização da alteração de uso cabe à Câmara Municipal, no âmbito das delegações e subdelegações em vigor, esclarecendo que o pedido apresentado se destina à prestação de cuidados de saúde, não se encontrando, contudo, especificada a tipologia concreta dos serviços, designadamente no que respeita a eventuais tratamentos de toxicod dependência. Referiu, ainda, existir, para a mesma zona, outra pretensão de alteração de uso, desta feita orientada para a prestação de cuidados à população idosa. -----

Por fim, referiu entender que a recuperação da função turística de todo o edificado anteriormente afeto a esses usos poderá suscitar reservas, sem prejuízo de reconhecer a relevância da prestação de cuidados de saúde com ligação ao turismo, nomeadamente no âmbito do termalismo, tendo colocado à consideração do Vereador Marcelo Delgado se essa perspetiva exclui soluções de reabilitação do edificado com essa natureza. -----

Em resposta à intervenção anterior do Vereador Nuno Coelho Chaves, usou da palavra o Vereador Marcelo Delgado, tendo referido que o edifício em causa, denominado “Primavera Perfume Hotel”, se encontrava em funcionamento até há pouco tempo, não se tratando, por isso, de uma situação de reabilitação de imóvel em ruína ou abandono. -----

Sublinhou que não é possível equiparar edifícios devolutos ou em estado de degradação a edifícios em uso, os quais podem ser reafectados aos usos urbanísticos legalmente previstos, designadamente comércio, serviços, habitação ou armazenagem, nos termos do Plano Diretor Municipal, sendo a respetiva alteração consubstanciada num ato administrativo de natureza individual e concreta. -----

Acrescentou que, no caso em apreço, exclui a afetação a uso industrial, por razões de mérito, manifestando-se, em abstrato, favorável ao uso habitacional. Quanto aos usos de comércio e

serviços, referiu que os mesmos deverão ser objeto de avaliação casuística, em função das circunstâncias específicas da situação concreta. -----

Seguidamente, voltou a usar da palavra o Vereador Nuno Coelho Chaves, para referir que os usos do edificado devem ser compatíveis com o previsto no Plano Diretor Municipal (PDM), tendo esclarecido que o uso de “serviços” se encontra permitido, incluindo, nesse âmbito, unidades de prestação de cuidados de saúde. -----

Sublinhou, contudo, não dispor de informação quanto à tipologia concreta dos serviços a prestar, no âmbito do pedido apresentado. Acrescentou que, em função do enquadramento legal aplicável, a intervenção do Município nesta matéria se encontra balizada pelas normas em vigor, devendo igualmente ser considerada a iniciativa dos proprietários e a viabilidade dos usos pretendidos, desde que em conformidade com o quadro normativo aplicável. ----- Por fim, referiu que irá diligenciar no sentido de apurar, com maior precisão, quais os serviços concretos abrangidos pelo pedido de alteração de uso apresentado — clínica/serviços de saúde. -----

Interveio novamente o Vereador Marcelo Delgado, tendo afirmado que a iniciativa privada é sempre bem-vinda, mas que o poder público não pode atuar de forma subordinada ao interesse privado quando este colide com o interesse coletivo. -----

Sublinhou que a Câmara Municipal não deve abdicar dos seus poderes de controlo prévio, sob pena de aquela zona de Vidago poder vir a transformar-se predominantemente numa área destinada à prestação de cuidados de saúde, o que considerou desajustado face ao respetivo enquadramento histórico e paisagístico, o qual, no seu entender, deve prevalecer. -----

Acrescentou que, na ausência de um adequado controlo por parte do Município, poderá ocorrer uma transformação progressiva daquela área, desde a zona do “Parque” até à “Avenida”, promovida por interesses económicos, o que, na sua perspetiva, conduziria à descaracterização de um espaço que qualificou como uma “pérola turística” do concelho de Chaves e parte integrante da memória coletiva. -----

Concluiu, referindo que a sua intervenção assenta numa preocupação de natureza pessoal e cívica, não tendo carácter partidário. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Joaquim Tomaz, tendo iniciado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. Referiu acompanhar a posição do Município relativamente à VMPS e à problemática do acesso ao “Parque de Vidago”, bem como as restantes iniciativas mencionadas pelo Vice-Presidente da Câmara. -----

Acrescentou que, no que respeita à questão de Vidago, entende que toda a intervenção deve orientar-se no sentido da preservação daquela zona enquanto espaço de vocação turística, salvaguardando o seu interesse histórico e a memória coletiva. -----

Seguidamente, usou da palavra o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas, tendo referido que, nas últimas três décadas, a aposta em Vidago tem incidido exclusivamente na área turística, sendo que os indicadores de desempenho conhecidos, demográficos e económicos, permitem concluir que o modelo seguido até 2017 não produziu resultados satisfatórios. -----

Acrescentou que em função de tal conclusão, os Executivos Municipais liderados pelo Partido Socialista têm vindo a desenvolver uma distinta abordagem, mais integrada e ampla, assente nas áreas da investigação e do conhecimento, da saúde e bem-estar, do turismo e agora no domínio da agricultura biológica. O primeiro domínio, da investigação e do conhecimento, consubstanciase na reafectação do Balneário Pedagógico de Vidago pelo Instituto Politécnico de Bragança (IPB), para a componente letiva e de investigação dos cursos de licenciatura de osteopatia e fisioterapia, ou nos CTESP de Termalismo. Por outro lado, importa afirmar que se encontra em estudo, neste momento, a instanciação de uma clínica pedagógica que acrescente mais valor à dimensão do turismo de saúde. -----

Por outro lado, referiu que foi com o executivo socialista que se inaugurou a Casa Museu João Vieira, que acrescentou mais valor turístico e cultural à vila de Vidago, ao mesmo tempo que integrou o Posto de Turismo de Vidago na rede concelhia. -----

A esta visão assente em três pilares, encontra-se agora a acrescentar uma quarta, alicerçada na investigação em torno da agricultura biológica, que se encontra sustentada na reconversão da Quinta da Sobreira – antigo Centro de Formação Agrícola Alves Teixeira, numa infraestrutura tecnológica e de investigação em torno do “bio conhecimento”, vocacionado para aproveitar todo o potencial agrícola daquele espaço, acrescentando-lhe mais valor e novos horizontes através de mais conhecimento e mais investigação. -----

Por fim, afirmou que o atual Executivo Municipal acredita em Vidago e no seu potencial, e confia que a estratégia definida, alicerçada em quatro áreas estratégicas, que se encontra a desenvolver, trará mais futuro e prosperidade a Vidago, acreditando que uma receita diferente trará certamente resultados muito distintos.-----

De seguida, interveio o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Delgado, referindo que a sua candidatura integrava uma medida de política ativa de habitação, orientada para a mobilização de imóveis devolutos com vista ao acesso por parte de jovens. Acrescentou que deverão ser delimitadas zonas de pressão urbanística, nas quais os proprietários sejam incentivados a vender ou a promover a edificação, sob pena de agravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), podendo este atingir valores significativamente superiores. -----

Referiu, ainda, acompanhar a visão apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas, defendendo a realização de estudos urbanísticos que permitam identificar usos compatíveis, mesmo sem necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal, possibilitando uma abordagem tecnicamente fundamentada à definição dos usos urbanísticos. -----

## I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

### 1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de março de 2026. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### 3.1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE CHAVES.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

*I - Enquadramento* -----

1. A recente aprovação da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026**, que institui o **Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo (PNDD)**, representa um marco estruturante na política pública do desporto em Portugal, ao assumir esta área como um eixo central da saúde pública, da inclusão social, da coesão territorial e do desenvolvimento humano. -----

2. Mais do que um simples instrumento programático, o PNDD traduz uma visão de longo prazo para o país, reconhecendo que o desporto deve deixar de ser encarado como uma

dimensão acessória da ação pública para passar a ocupar um lugar efetivo nas estratégias de desenvolvimento local, regional e nacional. -----

3. A visão definida no PNDD projeta-se até 2036 e assenta na construção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. -----

4. Entre as prioridades identificadas, destacam-se a redução do sedentarismo e da obesidade, em particular da obesidade infantil, o aumento da prática desportiva ao longo da vida, o reforço da participação feminina no universo desportivo, a criação de melhores condições para a inclusão de pessoas com deficiência, o apoio ao desporto de alto rendimento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de governação e financiamento do sistema desportivo.

5. Esta orientação estratégica parte do reconhecimento de que Portugal continua a evidenciar fragilidades significativas em matéria de atividade física regular, literacia motora e acesso equilibrado à prática desportiva em todo o território. -----

6. Neste contexto, assume particular relevância o pilar relativo às **políticas e governança do desporto**, na medida em que o mesmo aponta para a necessidade de adotar modelos mais participativos, colaborativos e multissetoriais na definição, execução e monitorização das políticas públicas. -----

7. O desporto, pelas suas múltiplas dimensões, exige uma articulação efetiva entre autarquias, escolas, clubes, associações, entidades de saúde, forças de segurança, instituições sociais e agentes privados, sob pena de as políticas públicas se tornarem fragmentadas, insuficientes ou incapazes de responder à realidade concreta das comunidades. -----

8. A própria metodologia de construção do PNDD demonstra esta necessidade de participação alargada, tendo envolvido mais de 120 entidades do ecossistema desportivo nacional. -----

9. Esse processo evidencia que o futuro do desenvolvimento desportivo depende de uma lógica de rede, de cooperação institucional e de responsabilização partilhada entre os vários agentes. -----

10. É neste espírito que se entende ser oportuno e justificado promover, à escala local, a criação de uma estrutura de concertação que permita ao concelho de Chaves alinhar-se com esta nova visão nacional para o desporto. -----

*II - Justificação da Proposta* -----

1. O concelho de Chaves possui uma realidade desportiva rica, diversificada e com elevado potencial de crescimento. -----

2. No território coexistem clubes e associações com relevante implantação local, estruturas de desporto escolar, equipamentos municipais e privados, ginásios, espaços de prática informal, agentes ligados à saúde, à educação e à ação social, bem como entidades públicas e forças de segurança com intervenção direta ou indireta no domínio da atividade física e do desporto. -----

3. Esta diversidade representa uma mais-valia significativa para o concelho, mas exige, em simultâneo, um esforço acrescido de articulação, planeamento e visão estratégica. -----

4. Apesar da existência deste ecossistema desportivo, verifica-se atualmente a inexistência de uma estrutura formal de diálogo e participação que reúna, de forma organizada e regular, os diferentes agentes com responsabilidade ou intervenção nesta área. -----

5. Tal ausência dificulta a criação de uma visão integrada para o desporto no concelho, limita a partilha de informação e experiências, reduz a capacidade de identificar necessidades comuns e enfraquece a construção de políticas públicas sustentadas em diagnóstico, evidência e cooperação interinstitucional. -----

6. Por outro lado, os desafios colocados ao território no domínio do desporto não podem ser enfrentados de forma isolada ou setorial. -----

7. O combate ao sedentarismo, a promoção da saúde, a ocupação dos tempos livres, o envelhecimento ativo, a igualdade de género, a inclusão de pessoas com deficiência, o reforço do desporto escolar e a valorização do associativismo desportivo exigem uma resposta coordenada e permanente. -----

8. Essa resposta deve ser construída com a participação dos agentes que conhecem o terreno, que trabalham diariamente com a população e que podem contribuir para a definição de prioridades e soluções adequadas à realidade local. -----

9. É precisamente neste quadro que a criação do **Conselho Municipal do Desporto de Chaves** se apresenta como uma medida necessária, atual e coerente com as orientações nacionais. -----

10. A constituição deste órgão permitirá reforçar a governação participativa, potenciar sinergias entre entidades públicas e privadas, promover maior racionalidade no aproveitamento de recursos, melhorar a eficácia das políticas desportivas municipais e conferir maior consistência estratégica à ação do Município nesta área. -----

11. Ao mesmo tempo, afirmará Chaves como um concelho que reconhece o desporto como fator de desenvolvimento e que pretende assumir um papel de referência regional nesta matéria. -----

### *III - Natureza e Missão do Conselho Municipal do Desporto* -----

1. O Conselho Municipal do Desporto de Chaves assume a natureza de órgão consultivo do Município para as matérias respeitantes ao desporto, à atividade física e ao desenvolvimento desportivo local. -----

2. A sua função principal não é a de substituir o papel dos órgãos municipais, mas antes a de os apoiar através da emissão de pareceres, recomendações, propostas e contributos que reflitam uma visão alargada, plural e tecnicamente fundamentada sobre o sistema desportivo concelhio. -----

3. A missão do CMD-Chaves consiste em promover a articulação entre todos os agentes desportivos do concelho, contribuindo para a definição, acompanhamento e avaliação da política desportiva municipal, em alinhamento com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo. -----

4. Trata-se, portanto, de um órgão que pretende favorecer o diálogo institucional, a partilha de conhecimento e a construção de respostas concertadas para os desafios que o território enfrenta nesta área. -----

5. Ao assumir esta missão, o Conselho deverá igualmente reforçar a centralidade do desporto no desenvolvimento local, ajudando a consolidar uma visão integrada que ligue o desporto à saúde, à educação, à juventude, à inclusão, à qualidade de vida e à valorização do território. -----

6. A sua existência permitirá que a política desportiva municipal beneficie de maior proximidade à realidade concreta do concelho e de um processo de decisão mais participado e informado. -----

### *IV - Objetivos Estratégicos* -----

1. O CMD-Chaves deverá orientar a sua ação por um conjunto de objetivos estratégicos que reflitam as necessidades do território e as prioridades nacionais em matéria de desenvolvimento desportivo. -----

2. Desde logo, caber-lhe-á promover a prática desportiva regular em todas as idades, contribuindo para que crianças, jovens, adultos e seniores encontrem no concelho oportunidades reais, acessíveis e diversificadas de atividade física e desporto. -----

3. Esta promoção não deverá limitar-se ao desporto formal ou federado, mas abranger igualmente a atividade física de base comunitária, recreativa e informal. -----

4. Outro objetivo central será o combate ao sedentarismo e a contribuição para a melhoria da saúde pública. -----

5. Num contexto em que os estilos de vida sedentários se tornaram um dos principais desafios contemporâneos, importa mobilizar os vários agentes locais para a criação de respostas que incentivem hábitos mais ativos, quer em meio escolar, quer em contexto comunitário, profissional ou associativo. -----

6. Nesta perspetiva, o desporto deve ser entendido também como instrumento de prevenção, bem-estar e qualidade de vida. -----

7. O Conselho deverá igualmente fomentar a inclusão social através do desporto, garantindo que esta área se afirma como um espaço de encontro, participação e igualdade. Tal implica prestar especial atenção às pessoas com deficiência, às populações mais vulneráveis, às desigualdades territoriais e às barreiras que persistem no acesso à prática desportiva. -----

8. De igual modo, será importante incentivar a participação feminina no desporto, quer enquanto praticantes, quer em funções de liderança, arbitragem, treino e direção associativa.

9. Entre os seus objetivos estratégicos encontra-se ainda o apoio ao desenvolvimento do desporto escolar e do desporto de formação, reconhecendo que a ligação entre escola, clubes e comunidade é decisiva para a criação de percursos desportivos consistentes e sustentáveis.

10. A valorização do associativismo desportivo local será também uma prioridade, atendendo ao papel que clubes e associações desempenham na formação de atletas, na dinamização comunitária e na promoção de valores cívicos e desportivos. -----

11. Por fim, o CMD-Chaves deverá contribuir para a afirmação do concelho como uma referência regional nesta área, ajudando a consolidar a ambição de fazer de Chaves uma verdadeira **capital do desporto de Trás-os-Montes**, capaz de articular prática desportiva, eventos, formação, inclusão e valorização territorial. -----

#### V – Competências -----

1. Para a concretização da sua missão e dos seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal do Desporto de Chaves exercer um conjunto de competências de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento. -----

2. Desde logo, o Conselho deverá emitir pareceres e recomendações sobre a política desportiva municipal, contribuindo para que as orientações do Município nesta área beneficiem de reflexão partilhada e de maior adesão dos agentes do território. -----

3. Compete-lhe também acompanhar a execução de programas, projetos e iniciativas desportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, podendo sinalizar necessidades, constrangimentos, oportunidades de melhoria e propostas de reforço de impacto. -----

4. O Conselho deverá, igualmente, propor medidas concretas de promoção da atividade física e desportiva, em articulação com os setores da saúde, da educação, da ação social e da juventude, contribuindo para uma abordagem mais integrada das políticas locais. -----

5. Outra competência relevante consistirá na identificação de necessidades ao nível das infraestruturas desportivas, dos equipamentos e da oferta existente no concelho. -----

6. Este trabalho de análise e sinalização poderá ser decisivo para apoiar o Município na definição de prioridades de investimento, na valorização dos recursos já existentes e na correção de assimetrias territoriais ou funcionais. -----

7. O Conselho poderá ainda apoiar estratégias de inclusão e igualdade no desporto, incentivando o desenvolvimento de respostas específicas para públicos menos representados ou com maiores dificuldades de acesso. -----

8. O CMD-Chaves deverá, igualmente, incentivar a formação de agentes desportivos, promover estudos, levantamentos e diagnósticos sobre a realidade desportiva local, e apoiar a preparação de candidaturas a financiamento nacional e europeu. -----

9. A sua intervenção poderá também passar pela dinamização de iniciativas, debates, encontros e eventos de promoção do desporto, reforçando o papel do concelho como território ativo e mobilizado em torno desta área. -----

#### VI – Composição -----

1. Para que o Conselho Municipal do Desporto de Chaves cumpra verdadeiramente a sua função, a sua composição deverá refletir a diversidade do ecossistema desportivo local, assegurando representatividade, pluralidade institucional e equilíbrio entre diferentes perspetivas e áreas de intervenção. -----

2. Assim, o Conselho deverá integrar representantes do Município, designadamente o Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou o Vereador com o pelouro do desporto, bem como um representante da Assembleia Municipal, garantindo a necessária articulação com os órgãos autárquicos. -----

3. Deverão ainda ter assento no Conselho representantes do Instituto Português do Desporto e Juventude, dos agrupamentos de escolas e do desporto escolar, reconhecendo-se a importância da ligação entre a prática desportiva e o sistema educativo. -----

4. Sempre que aplicável, poderão também integrar este órgão representantes de instituições de ensino superior com atividade ou ligação ao concelho. -----

5. A representação do movimento associativo deverá ser assegurada através da presença de clubes e associações desportivas, quer das modalidades coletivas, quer das modalidades individuais, bem como de associações distritais e federações com atividade relevante no território. -----

6. O Conselho deverá ainda contemplar representantes dos atletas, dos treinadores e dos árbitros, permitindo que nele se façam ouvir diferentes experiências e vivências do fenómeno desportivo. -----

7. Importa igualmente garantir a presença das entidades privadas de promoção da atividade física, como ginásios e health clubs, bem como de associações ou grupos informais ligados à prática física recreativa. -----

8. Num modelo verdadeiramente inclusivo, deverão também integrar o Conselho representantes do desporto adaptado, da Unidade Local de Saúde ou estrutura equivalente, das juntas de freguesia, do Conselho Municipal da Juventude e das forças de segurança, designadamente PSP e GNR. -----

9. A participação de técnicos municipais da área do desporto assegurará o apoio técnico necessário ao funcionamento do órgão e à ligação com os serviços do Município. -----

10. Sempre que se revele útil ou pertinente, o Conselho poderá ainda convidar outros agentes, especialistas ou individualidades com conhecimento relevante, reforçando a capacidade técnica e a abrangência do debate em matérias específicas. -----

#### *VII - Impacto Esperado* -----

1. A criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves deverá traduzir-se num impacto positivo e duradouro na forma como o concelho pensa, organiza e desenvolve a sua política desportiva. -----

2. Em primeiro lugar, permitirá reforçar a coordenação entre os diferentes agentes do território, reduzindo dispersões, promovendo maior complementaridade entre iniciativas e melhorando a eficiência global da ação local nesta área. -----

3. Espera-se igualmente um melhor aproveitamento dos recursos e das infraestruturas existentes, através de uma visão mais integrada das necessidades e potencialidades do concelho. -----

4. A existência de um órgão de concertação deste tipo poderá contribuir para evitar redundâncias, identificar carências, potenciar parcerias e apoiar decisões de investimento mais racionais e sustentadas. -----

5. Outro impacto relevante será o reforço da prática desportiva no concelho, não apenas em termos quantitativos, mas também no que respeita à diversidade da oferta, à inclusão de novos públicos e à qualidade das respostas existentes. -----

6. O Conselho poderá desempenhar um papel importante na promoção de uma cultura desportiva mais alargada, envolvendo escolas, associações, entidades de saúde, freguesias e sociedade civil. -----

7. Ao mesmo tempo, a criação do CMD-Chaves contribuirá para reforçar a inclusão social e territorial, garantindo que o desporto é pensado como um direito acessível a todos e como um instrumento de coesão. -----

8. A sua existência poderá ainda aumentar a capacidade do Município e dos parceiros locais para captar financiamento nacional e europeu, uma vez que permitirá estruturar melhor diagnósticos, prioridades e projetos. -----

9. No plano estratégico, o principal resultado esperado é a consolidação de uma política desportiva municipal mais integrada, participada e sustentável, capaz de responder aos desafios presentes e de preparar o futuro. -----

10. Trata-se, em suma, de dotar Chaves de uma ferramenta de governação moderna, colaborativa e coerente com o novo enquadramento nacional do desporto. -----

#### *VIII - Da Proposta* -----

*Assim, em coerências com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que o executivo municipal tome deliberação traduzida no seguinte:* -----

a) Aprovação da criação do **Conselho Municipal do Desporto de Chaves**, enquanto órgão consultivo, participativo e de concertação estratégica na área do desporto, reconhecendo a sua relevância para o fortalecimento da política desportiva municipal e para a articulação entre os diversos agentes do concelho; -----

b) Sequencialmente, determinação do início do procedimento tendente à aprovação do regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Chaves, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

c) Para efeitos do disposto no nº1, do art. 98º do CPA, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos, de acordo com o disposto no nº1, do art. 98º do CPA. -----  
Chaves, 26 de março de 2026. -----  
Os Vereadores da -----  
Coligação Chaves Mais -----

**PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE CHAVES** -----

**Preâmbulo** -----

O desporto constitui um instrumento essencial de promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social, da coesão territorial e da qualidade de vida das populações, assumindo-se igualmente como fator de desenvolvimento humano, educativo, associativo e comunitário. ---  
Nos termos das atribuições dos municípios em matéria de tempos livres e desporto, bem como da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbe ao Município de Chaves conceber, desenvolver e consolidar uma política desportiva municipal integrada, participada e articulada com os diversos agentes que intervêm no território. -----  
A aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo, veio reforçar a necessidade de promover modelos de governação colaborativa no setor, assentes na participação de entidades públicas e privadas, escolas, associações, clubes, estruturas de saúde, forças de segurança e demais organizações com intervenção no ecossistema desportivo. -----  
Neste contexto, entende o Município de Chaves ser oportuno criar o Conselho Municipal do Desporto de Chaves, enquanto órgão consultivo, representativo e de concertação, destinado a promover o diálogo institucional, a participação dos agentes locais e a formulação de propostas que contribuam para o desenvolvimento do desporto no concelho. -----  
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, em sede de sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_, e pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada no dia \_\_\_\_\_, o presente Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Chaves. -----

**Artigo 1.º** -----

**Objeto e noção** -----

1. O presente Regulamento estabelece a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Chaves, adiante designado por CMDC.
2. O CMDC é o órgão consultivo do Município de Chaves para as matérias relacionadas com o desporto, a atividade física e a política desportiva municipal. -----

**Artigo 2.º** -----

**Missão e objetivos** -----

O CMDC tem por missão promover a participação, articulação e cooperação entre os diversos agentes com intervenção na área do desporto no concelho de Chaves. -----

São objetivos do CMDC: -----

- a) Acompanhar o funcionamento do sistema desportivo concelhio; -----
- b) Contribuir para a definição, execução e avaliação da política desportiva municipal; -----
- c) Promover a articulação entre desporto, educação, saúde, juventude, inclusão social e desenvolvimento territorial; -----
- d) Incentivar a prática da atividade física e desportiva ao longo da vida; -----
- e) Apoiar medidas de combate ao sedentarismo, à obesidade infantil e à exclusão social;
- f) Promover a igualdade no acesso ao desporto, designadamente entre mulheres e homens e entre pessoas com e sem deficiência; -----
- g) Valorizar o associativismo desportivo, o desporto escolar, a formação e a ética desportiva; -----

h) Contribuir para a valorização do desporto enquanto fator de coesão social, promoção da saúde e afirmação territorial do concelho de Chaves. -----

### **Artigo 3.º** -----

#### **Composição** -----

1. O CMDC é composto pelos seguintes membros: -----

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Chaves, que preside; -----
- b) O Vereador com o pelouro do desporto, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos; -----
- c) Um representante da Assembleia Municipal de Chaves; -----
- d) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.; -----
- e) Um representante dos agrupamentos de escolas do concelho; -----
- f) Um representante do desporto escolar; -----
- g) Um representante das instituições de ensino particular e cooperativo com atividade no concelho, quando existam; -----
- h) Um representante dos clubes de modalidades coletivas com sede no concelho; -----
- i) Um representante dos clubes de modalidades individuais com sede no concelho; -----
- j) Um representante das associações desportivas ou associações de modalidade com intervenção no concelho; -----
- k) Um representante das entidades promotoras de desporto adaptado ou inclusivo; -----
- l) Um representante dos treinadores com atividade no concelho; -----
- m) Um representante dos árbitros ou juizes com atividade no concelho; -----
- n) Um representante dos atletas federados do concelho; -----
- o) Um representante dos ginásios, health clubs e entidades privadas de promoção da atividade física; -----
- p) Um representante das coletividades ou grupos informais de promoção da atividade física e recreativa; -----
- q) Um representante da Unidade Local de Saúde ou da estrutura de saúde pública com competência territorial sobre o concelho; -----
- r) Um representante das juntas de freguesia do concelho, designado de entre os respetivos presidentes; -----
- s) Um representante do Conselho Municipal da Juventude, quando exista; -----
- t) Um representante do INATEL, quando tenha atividade relevante no concelho; -----
- u) Um representante da Guarda Nacional Republicana; -----
- v) Um representante da Polícia de Segurança Pública; -----
- w) Um ou mais representantes da unidade orgânica ou serviço municipal com competência na área do desporto, sem direito de voto quando apenas assegurem apoio técnico. -----

2. Sempre que se justifique, podem participar nas reuniões, mediante convite do Presidente, outras entidades públicas ou privadas, personalidades de reconhecido mérito, técnicos, dirigentes ou especialistas, sem direito de voto. -----

3. A designação dos representantes referidos no n.º 1 é efetuada pelas respetivas entidades e comunicada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves. -----

4. Sempre que no concelho não exista entidade representativa de alguma das categorias previstas no n.º 1, pode a Câmara Municipal convidar entidade análoga ou individualidade de reconhecida competência na área. -----

### **Artigo 4.º** -----

#### **Competências** -----

Compete ao CMDC: -----

- a) Colaborar na definição das orientações estratégicas da política desportiva municipal; --
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre programas, projetos e iniciativas municipais na área do desporto e da atividade física; -----
- c) Pronunciar-se sobre propostas de regulamentos, planos, programas de apoio e instrumentos estratégicos municipais relacionados com o desporto; -----
- d) Promover a articulação entre os diferentes agentes do sistema desportivo concelhio;
- e) Identificar necessidades, carências e oportunidades em matéria de infraestruturas, equipamentos e oferta desportiva; -----

- f) Contribuir para a promoção do desporto escolar, do desporto federado, do desporto informal, do desporto para todos e do desporto adaptado -----
- g) Propor medidas de incentivo à prática desportiva das crianças, jovens, seniores, mulheres e pessoas com deficiência; -----
- h) Promover a reflexão sobre a ética desportiva, a formação de agentes desportivos e a segurança na prática desportiva; -----
- i) Acompanhar a execução da política municipal de desporto e propor ajustamentos que se revelem adequados; -----
- j) Promover o intercâmbio de informação entre entidades públicas e privadas do concelho;
- k) Incentivar a realização de estudos, diagnósticos, seminários, conferências e outras iniciativas de debate e divulgação na área do desporto; -----
- l) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para o movimento associativo desportivo concelhio; -----
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou deliberação municipal. -----

**Artigo 5.º** -----

**Competências do Presidente** -----

1. O CMDC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou, por delegação, pelo Vereador com competência na área do desporto. -----
2. Compete ao Presidente: -----
  - a) Convocar e presidir às reuniões; -----
  - b) Abrir, suspender e encerrar as reuniões; -----
  - c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da ordem do dia; -----
  - d) Proceder à marcação de faltas; -----
  - e) Solicitar às entidades competentes a substituição dos respetivos representantes, nos termos do presente Regulamento; -----
  - f) Propor a participação de outras entidades ou personalidades; -----
  - g) Assegurar a elaboração das atas e demais expediente; -----
  - h) Promover a execução das deliberações e recomendações aprovadas; -----
  - i) Exercer voto de qualidade em caso de empate, quando haja lugar a votação. -----
3. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vereador com o pelouro do desporto ou por quem legalmente o substitua. -----

**Artigo 6.º** -----

**Mandato** -----

1. O mandato dos membros do CMDC coincide com o mandato dos órgãos autárquicos. -
2. Os membros mantêm-se em funções até à sua substituição formal. -----
3. A perda da qualidade que determinou a designação implica a cessação automática de funções no CMDC. -----
4. Os membros do CMDC tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou perante quem este designar. -----

**Artigo 7.º** -----

**Substituição dos membros** -----

1. O impedimento permanente, renúncia, perda de mandato ou cessação de funções do representante determina a sua substituição. -----
2. A entidade representada deve designar novo representante no prazo máximo de 30 dias a contar da comunicação da vacatura ou do pedido formulado pelo Presidente. -----
3. Até à designação do novo representante, pode a entidade indicar substituto temporário para participação nas reuniões. -----

**Artigo 8.º** -----

**Direitos e deveres dos membros** -----

1. Constituem direitos dos membros do CMDC: -----
  - a) Participar nas reuniões e nos debates; -----
  - b) Apresentar propostas, recomendações e sugestões; -----
  - c) Solicitar o agendamento de assuntos no âmbito das competências do Conselho; -----
  - d) Aceder à documentação necessária ao exercício das suas funções. -----
2. Constituem deveres dos membros do CMDC: -----

- a) Comparecer às reuniões e participar ativamente nos trabalhos; -----
- b) Contribuir para a prossecução dos objetivos do Conselho; -----
- c) Informar o Presidente de qualquer alteração relevante quanto à representação que exercem; -----
- d) Guardar reserva sobre matérias que, pela sua natureza, assim o imponham. -----

**Artigo 9.º** -----**Faltas** -----

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, dirigidas ao Presidente. -----
2. As faltas não justificadas são comunicadas à entidade representada. -----
3. A verificação de três faltas injustificadas consecutivas ou cinco interpoladas no mesmo mandato pode determinar proposta de substituição do representante junto da entidade respetiva. -----

**Artigo 10.º** -----**Periodicidade das reuniões** -----

1. O CMDC reúne ordinariamente duas vezes por ano. -----
2. O CMDC pode reunir extraordinariamente: -----
  - a) Por iniciativa do Presidente; -----
  - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, mediante pedido fundamentado. -----
3. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis. ---
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima compatível com a urgência da matéria, nunca inferior a 48 horas, salvo casos de manifesta urgência devidamente fundamentada. -----
5. Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local, a modalidade da reunião e a ordem de trabalhos. -----
6. As reuniões podem decorrer presencialmente, por meios telemáticos ou em regime misto, quando tal seja expressamente determinado na convocatória. -----

**Artigo 11.º** -----**Ordem de trabalhos** -----

1. A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente. -----
2. Devem ainda ser incluídos na ordem de trabalhos os assuntos propostos por qualquer membro, desde que se integrem nas competências do CMDC e sejam apresentados com a antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data da reunião ordinária. -----
3. Em cada reunião ordinária pode existir um período antes da ordem do dia, com duração máxima de 30 minutos. -----

**Artigo 12.º** -----**Quórum e deliberações** -----

1. O CMDC funciona validamente com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto. -----
2. Decorridos 30 minutos sobre a hora designada, o CMDC pode reunir e deliberar desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto. -----
3. Não havendo quórum, o Presidente declara encerrada a reunião e designa nova data, hora e local. -----
4. As deliberações, pareceres e recomendações são aprovados por maioria simples dos membros presentes com direito de voto. -----
5. Em caso de empate, o Presidente exerce voto de qualidade. -----

**Artigo 13.º** -----**Atas** -----

1. De cada reunião é lavrada ata, da qual constam, designadamente: -----
  - a) A data, hora e local da reunião; -----
  - b) Os membros presentes e ausentes; -----
  - c) Os assuntos apreciados; -----
  - d) O teor essencial das intervenções; -----
  - e) O resultado das votações; -----
  - f) As deliberações, pareceres ou recomendações aprovadas; -----

- g) As declarações de voto, quando existam. -----
2. As atas são elaboradas pelos serviços municipais de apoio ao CMDC e submetidas a aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo de poderem ser aprovadas em minuta no final da reunião, se tal for deliberado. -----
3. As atas aprovadas são assinadas ou rubricadas por quem presidiu à reunião e por quem as elaborou. -----
4. Qualquer membro pode requerer que da ata conste a sua posição ou declaração sobre matéria apreciada. -----

**Artigo 14.º** -----**Grupos de trabalho** -----

1. O CMDC pode deliberar a constituição de grupos de trabalho permanentes ou temporários para apreciação de matérias específicas. -----
2. Os grupos de trabalho podem incidir, designadamente, sobre: -----
- a) Desporto escolar e formação; -----
- b) Infraestruturas e equipamentos desportivos; -----
- c) Desporto inclusivo e adaptado; -----
- d) Eventos desportivos e promoção territorial; -----
- e) Atividade física, saúde e envelhecimento ativo. -----
3. Os grupos de trabalho integram membros do CMDC e podem incluir especialistas externos, sem direito de voto no plenário. -----
4. Cada grupo de trabalho designa um relator, responsável pela apresentação das conclusões ao plenário do Conselho. -----

**Artigo 15.º** -----**Apoio técnico e administrativo** -----

1. O apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do CMDC é assegurado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Chaves. -----
2. Compete aos serviços municipais: -----
- a) Preparar convocatórias e expediente; -----
- b) Organizar a documentação de suporte às reuniões; -----
- c) Elaborar as atas; -----
- d) Assegurar o arquivo e o registo da atividade do Conselho; -----
- e) Prestar o apoio necessário aos grupos de trabalho. -----

**Artigo 16.º** -----**Caráter não remunerado** -----

O exercício de funções no CMDC não confere direito a qualquer remuneração, abono, senha de presença ou compensação, sem prejuízo do eventual apoio logístico que venha a ser assegurado pelo Município no âmbito das respetivas atividades. -----

**Artigo 17.º** -----**Alteração do Regulamento** -----

1. O presente Regulamento pode ser alterado por iniciativa da Câmara Municipal ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, um terço dos membros do CMDC. -----
2. As propostas de alteração são apreciadas pelo CMDC e submetidas aos órgãos municipais competentes, nos termos legais. -----

**Artigo 18.º** -----**Casos omissos e interpretação** -----

1. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Chaves, tendo em conta a legislação aplicável. -----
2. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na legislação em vigor. -----

**Artigo 19.º** -----**Regimento interno** -----

1. O CMDC aprova o respetivo regimento interno de funcionamento na primeira reunião de cada mandato. -----

2. Do regimento interno devem constar, designadamente, regras complementares de funcionamento, metodologias de trabalho, tramitação de propostas e articulação entre plenário e grupos de trabalho. -----

**Artigo 20.º** -----

**Entrada em vigor** -----

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30/03/2026.** -----

Agende-se para a próxima reunião do executivo municipal tendo em vista a respetiva apreciação, discussão e votação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta aos serviços, para apreciação pelos serviços jurídicos e pelos serviços técnicos da área do desporto, fixando como prazo limite indicativo o final do próximo mês de junho, para posterior submissão à apreciação e votação do executivo camarário, mediante prévio agendamento de uma reunião de trabalho entre os respetivos membros. -----

**II**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE/EXECUTADO | JULIE FERNANDES OLIVEIRA. INFORMAÇÃO 99/DAG/26.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I – Enquadramento** -----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 6334/26, Julie Fernandes Oliveira veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água.

2. Ora, de acordo com informação administrativa datada do dia 31 de março de 2026 – que se transcreve – constata-se que a situação em crise comporta o seguinte quadro de facto: “(...) *Sobre o requerimento apresentado, com o registo de entrada nos serviços municipais nº6334/26, e na sequência do pedido de prescrição de valor em dívida, verifica-se que a executada 1989 (Julie Fernandes Oliveira), tem em dívida de consumos de água em processos executivos a decorrer, incluindo o valor da dívida, custas e juros associados, um total de 172,06 (cento e setenta e dois euros e seis cêntimos);* -----

*Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, é possível apurar que o valor em dívida diz respeito a 8 certidões de dívida todas elas emitidas entre 16/03/2018 a 29/08/2018, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção;* -----  
*Considerando que a executada, tendo em conta o tempo decorrido, veio invocar nos termos legais, a prescrição do valor em causa, a verdade é que, no entanto e salvo melhor opinião, não foram ultrapassados os necessários 8 para esse efeito, pelo que se sugere que o referido pedido, agora acompanhado da presente informação, seja juridicamente analisado e fundamentado para deliberação em sede de uma próxima reunião do órgão executivo municipal. (...).”* -----

3. Com efeito, na aludida informação administrativa consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação técnico-jurídica. -----

4. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

**II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal** -----

5. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

6. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

7. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

8. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

9. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

10. De facto, no caso de o prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

11. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

12. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir que as mesmas não ultrapassaram o prazo de 8 anos legalmente previsto, razão pela qual não se encontram prescritas. -----

**III – Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada de prescrição das faturas que se encontram em cobrança coerciva, porquanto o prazo de 8 anos, legalmente previsto, não se encontra ultrapassado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações; -----

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa proposto ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.

Chaves, 2 de abril de 2026. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

**DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA CARLA NEGREIRO DE 2026.04.02.** -----

Atento o teor da presente informação e o Quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipl, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. LISTAGEM DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS, DR. NUNO VAZ.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

**1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**

**1.1. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO- EQUIPA RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI) - ANO 2025. INFORMAÇÃO DEASS/UASS/Nº204/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO**-----

1.1. Considerando que a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social se encontra estabelecida pelo Decreto Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que define o quadro de transferência de competências da Administração Central para as autarquias locais neste domínio;-----

1.2.Considerando que as Portaria n.º 63/2021, Portaria n.º 64/2021, Portaria n.º 65/2021 e Portaria n.º 66/2021 vêm regulamentar o referido diploma, definindo, respetivamente, o enquadramento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), da celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) e das Cartas Sociais Municipais;-----

1.3. Considerando que, no que respeita às Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, relativas ao SAAS e ao acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários do RSI, estes programas têm sido, historicamente, operacionalizados através de acordos ou protocolos de cooperação celebrados entre Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e o Instituto da Segurança Social, I.P., tendo estas entidades constituído equipas multidisciplinares que asseguram a execução destas respostas sociais com resultados amplamente reconhecidos;-----

1.4. Considerando que, no âmbito do RSI, diversas instituições têm mantido protocolos de cooperação com o Instituto da Segurança Social desde 2005, garantindo o acompanhamento social dos beneficiários e respetivos agregados familiares;-----

1.5. Considerando que, no quadro do novo enquadramento jurídico decorrente do Decreto Lei n.º 55/2020, os protocolos anteriormente celebrados entre as instituições e o Instituto da Segurança Social cessaram a sua vigência, podendo as autarquias locais assumir diretamente a execução destas competências ou, em alternativa, manter o modelo de cooperação com as IPSS, substituindo-se ao Instituto da Segurança Social como entidade protocoladora;-----

1.6. Resulta, assim, do referido enquadramento legal, que compete às autarquias locais deliberar sobre a celebração de novos acordos ou protocolos com IPSS para assegurar a continuidade do modelo de cooperação existente, ou, em alternativa, optar pela assunção direta da execução destas respostas sociais no respetivo território municipal.-----

II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes tem sido, desde 28 de maio de 2008, a entidade responsável pela operacionalização do RSI (Rendimento Social de Inserção, em parceria com o Instituto de Segurança Social I.P. (ISS), no concelho de Chaves, assegurando o acompanhamento social dos beneficiários e respetivos agregados familiares;-----

2.2. Considerando que o Município de Chaves celebrou, em 3 de abril de 2023, um Protocolo de Cooperação com a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, com a duração de dois anos, destinado a assegurar a continuidade da operacionalização desta medida social no território concelhio;-----

2.3. Considerando que a renovação do referido protocolo ficou dependente da avaliação dos resultados obtidos, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula VIII do respetivo instrumento de cooperação;-----

2.4. Considerando que, após avaliação efetuada, foi verificado o cumprimento integral das atividades protocoladas, tendo sido determinada a renovação do protocolo por mais dois anos;-----

2.5. Considerando que, neste contexto, foi elaborado o Relatório de Execução Anual de 2025, o qual constituiu um importante instrumento de análise e monitorização da intervenção realizada, permitindo conhecer:-----

a) o número de agregados familiares beneficiários do RSI;-----

b) o acompanhamento social realizado;-----

c) as ações desenvolvidas com vista à promoção da autonomia e integração social e profissional dos beneficiários;-----

2.6. Pretende-se, assim, dar conhecimento da avaliação da atividade desenvolvida pela equipa técnica do RSI durante o ano de 2025, evidenciando os resultados da intervenção realizada no concelho.-----

III – Da Proposta em Sentido Estrito-----

a) Face ao exposto, propõe-se submeter superiormente o Relatório de Execução do RSI referente ao ano de 2025, para efeitos de conhecimento pelo Órgão Executivo do Município.-

b) Em anexo, além do relatório anual do RSI, inclui-se também a monitorização do acompanhamento apresentada no relatório intercalar do gestor de contrato.-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.24.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.24.** -----

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**1.2. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO DEASS/UASS Nº207/2026. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 19.03.2026. -----**

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 21.03.2026. -----**

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---

**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 23.03.2026. -----**

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2024/2025.”. INFORMAÇÃO Nº 52/DEAAS-UE/2026. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.03.26. -----**

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.26. -----**

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.27. -----**

Visto. Concordo. -----

Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de concordância e conformidade legal e regulamentar nela exarados pelas Chefe da UE e DEAS.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.4. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº232/2026 -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 31.03.2026. -----**

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 31.03.2026. -----**

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---  
**DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 31.03.2026.** -----

À reunião de câmara municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 – CULTURA E TURISMO

### 2.1. ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE VÁRIAS OBRAS DE COLEÇÃO PARTICULAR DE DULCE SANTOS RIBEIRO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº51 / SB N.º12 /2026. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### I – Enquadramento e Fundamentação-----

Dulce Santos Ribeiro natural de Chaves, possuidora de um vasto número de obras recentes, demonstrou o seu apreço pela leitura e o desejo que outros munícipes possam usufruir destes títulos. Neste sentido, propõe a doação de onze (11 monografias, abrangendo literatura estrangeira, com um foco particular em autores contemporâneos na área de ficção). -----

Dulce Santos Ribeiro veio a manifestar a sua vontade de doar obras ao Município de Chaves, através de ofício dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado de 12 de fevereiro de 2026, com registo de entrada GAPV/2026, DAG., E, G, 2028, do qual consta a listagem anexa e respetiva missiva da doadora. Declara para todos os efeitos, que a doação é gratuita e sem quaisquer ónus ou encargos para a autarquia, tendo a finalidade de incorporação na Biblioteca Municipal. -----

Considerando que a equipa técnica da Biblioteca Municipal procedeu à análise da lista de obras e títulos propostas, promovendo a identificação das obras (conforme listagem anexa), foi verificado que os títulos não constam no acervo atual da Biblioteca Municipal. -----

O conjunto e a variedade dos títulos aliados à sua pertinência, e atualidade, representam uma mais-valia para a biblioteca municipal e para a comunidade leitora. -----

A doação ora proposta pela Sr.<sup>a</sup> Dulce Santos Ribeiro contribuirá significativamente para o enriquecimento e atualização do fundo documental da biblioteca municipal, alinhando-se com as necessidades e interesse da Biblioteca Municipal. -----

Caso se entenda relevante aceitar a doação, deverá ser realizado o respetivo tratamento técnico documental das 11 monografias e colocar as obras à disposição dos leitores no serviço de empréstimo da biblioteca municipal, sendo promovido o respetivo tratamento técnico documental e sequencialmente, sejam colocados à disposição dos leitores. -----

#### II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito atrás referidas, e para efeitos de cumprimento da alínea j), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ulteriores alterações, sou a propor superiormente o seguinte: -----

a) Que a Câmara Municipal delibere aceitar a doação de 11 monografias de Dulce Santos Ribeiro, constante e identificada no documento um, anexo: “Missiva da doadora e listagem de títulos de livros”, a fim de este legado passar a fazer parte do património municipal, integrando o acervo documental da Biblioteca Municipal; -----

b) Que tal liberdade, seja deste já, reconhecida pelo executivo camarário como ato de especial relevância para a comunidade leitora e em benefício da população em geral; -----

c) Por último, caso a proposta venha a merecer acolhimento, deverá ser promovido agradecimento junto da pretensa doadora, pelo generoso gesto praticado em prol da promoção do livro e da leitura, no Município de Chaves. -----

À consideração Superior da chefe de Divisão de Cultura e Turismo Dr.<sup>a</sup> Filipa Leite -----  
 Chaves, 13 de fevereiro de 2026 -----

O Técnico Superior -----

Vitor Melo -----  
 Anexo: Missiva da doadora Sr<sup>a</sup> Dulce Santos Ribeiro e listagem de obras a doar-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.03.17.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Vice-Presidente da Câmara e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 22.03.2026.**

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ALMA. ALTA, COOPERATIVA DAS ARTES DO ALTO TÂMEGA, CRL. RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO.** -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **I – Elementos identificadores:**-----

Celebrado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Chaves e a Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., de acordo com artigo 290-A do D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, foi designado como Gestor do Contrato a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, com a função de proceder ao acompanhamento e monitorização do protocolo em causa; -----

### **II – Da Celebração do Protocolo:** -----

A Alma.Alta, CRL veio através do ofício datado de 06/02/2025, com registo nos serviços do município sob a referência APV / 2025,DAG.,E,G,2570 de 21-02-2025, solicitar apoio financeiro e logístico para o desenvolvimento do plano anual de atividades culturais do ano 2025. -----

Sob proposta n.º 38/GAPV/2025, com registo/ 2025,DCT,I,G,2400 de 28-02-2025, aprovada em reunião de Câmara de 13/03/2025, veio a ser outorgado o Protocolo de Colaboração entre o Município de Chaves e a Alma.Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., em 09 de abril de 2025. -----

### **III – Execução do Protocolo:** -----

Indicadores de Realização e Resultados -----

De acordo com o Plano de Atividades de Desenvolvimento Cultural, apresentado pela Alma. Alta - Cooperativa das Artes do Alto Tâmega, CRL., para o ano 2025, e dos Indicadores de Realização e de Resultados definidos no Protocolo, a execução das atividades/Ações e dos indicadores previstos, foram executados da seguinte forma: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados previstos	Indicadores de Resultados alcançados
1 - Média de Alunos inscritos e a frequentar o EAE	- Mínimo médio de alunos durante o ano de 2025	192	193
2 - Ciclo quintas aumentadas	- N.º mínimo de ações/recitais;	4	12
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	900
3 – Ciclo de Intercâmbios	- N.º mínimo de ações/recitais;	3	5
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	425	600
4 - Concertos da Orquestra de Sopros da AAC	- N.º mínimo de ações/concertos;	4	6
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	1260
5 – Concertos da Orquestra Infantil da AAC:	- N.º mínimo de ações/concertos;	4	5
	- N.º de espetadores nos espetáculos;	500	950

6 - Concertos da Orquestra de Cordas da AAC	- Nº mínimo de ações/concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	7 1260
7 - Concertos Ensembles	- Nº mínimo de ações/ recitais/ concertos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	6 800	6 540
8 - Residências Artísticas	- Nº mínimo de ações; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 500	9 720
9 - Outros (Concertos e espetáculos)	- Nº mínimo de ações/ concertos/ espetáculos; - N.º de espetadores nos espetáculos;	4 960	4 100
10 - Apoio técnico	- Nº mínimo de ações/ eventos/ atividades;	70	81
11- Apoio a Alunos carenciados sem outro financiamento	Mínimo médio de alunos durante o ano de 2025	6	6

Destarte, foram cumpridos e superados a generalidade dos indicadores de realização e de resultados definidos no Protocolo para o ano 2025. De registar a exceção evidenciada no número de espectadores dos concertos de ensembles (7) e Outros (Concertos e Espetáculos) (9), tendo sido cumpridos os números mínimos de ações /concertos / espetáculos estabelecidos. -----

Refira-se ainda que o cronograma de atividades/definição de metas temporais foi cumprido.

Meta 1: até junho 2025	Meta 2: até agosto 2025	Meta 3: até dezembro 2025
- Realização de 13 atividades;	- Realização de 10 atividades;	- Realização de 10 atividades;
- Entrega de relatório intercalar;	- Entrega de relatório intercalar;	- Apoio técnico a atividades;
		- Entrega do relatório final

IV - Monitorização da execução do contrato/Considerações finais: -----

Todas as ações foram monitorizadas quanto à sua execução, sem qualquer reserva e/ou reclamação por parte do primeiro outorgante. -----

A execução financeira decorreu conforme o previsto, não se registando qualquer constrangimento. -----

Documentação complementar anexa: -----

- Relatório Final das Atividades de desenvolvidas no ano 2025 entregue pela Alma.Alta, CRL.
- Relatório de Gestão e Prestação de Contas (exercício de 2025) e Parecer do Fiscal Único
- Ordens de pagamento-----

À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz. -----  
Chaves, 31 de março de 2026 -----

A Gestora do Contrato -----

Filipa Leite -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 31/03/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o relatório final de execução supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - "A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade." -----

**2.3. PROPOSTA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA, DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES, PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2026,**

**PELA ESCOLA DE MÚSICA INTERMEZZO\_ CONCERTO DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2025/2026. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA DCT N.º 18/SPE N.º 07/2026. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Fundamentação -----**

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 19/12/2024, sob proposta n.º 170/GAPV/2024, foi aprovada a primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----

1.2 Considerando os pedidos formalizados pela Escola de Música Intermezzo com registos de entrada nos serviços n.º 0796, datado de 20/01/2026 e n.º 1395, datado de 30/01/2026 (em anexo), no qual solicita a utilização a título gratuito, do Auditório do Centro Cultural de Chaves para a realização do Concerto de Encerramento do Ano Letivo 2025/2026, a decorrer no dia 25 de julho de 2026 (sábado); -----

1.3 Considerando que a Escola de Música Intermezzo é uma entidade de natureza particular, sediada em Chaves, que desenvolve atividade cultural e formativa regular no concelho, contribuindo para a formação artística de crianças e jovens; -----

1.4 Considerando que é um evento de carácter cultural, educativo e social, fomentando a participação artística de crianças e jovens do Município e reforçando o dinamismo cultural do concelho, revestindo-se assim de interesse público municipal; -----

1.5 Considerando que os beneficiários diretos da iniciativa que pretendem realizar no Auditório do Centro Cultural, são alunos da escola, famílias e comunidade local, promovendo a fruição cultural e a divulgação das artes performativas no período de encerramento do ano letivo; ---

1.6 Considerando que, nos termos das alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município; -----

1.7 Considerando que, nos termos das alíneas e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras, estando os valores regulados nas normas de utilização do Auditório e Sala Multiusos do CCC;

1.8 Considerando que nos termos das alíneas o) e u) respetivamente do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

1.9 Considerando à luz do ponto A.12 da Proposta n.º154/GAPV/2025, aprovada em Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2025, foram delegadas no Senhor Presidente da Câmara, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, que define a competência de “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”. -----

**II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório do CCC: -----**

2.1 A data solicitada – 25 de julho de 2026, sábado – encontra-se disponível; -----

2.2 Entidade requerente: Escola de Música Intermezzo, com atividade cultural relevante no concelho; -----

2.3 Tipo de utilização: Concerto de Encerramento do Ano Letivo 2025/2026.; -----

2.4 Público-alvo: alunos, famílias e comunidade local; -----

2.5 Espaço solicitado: Auditório do Centro Cultural de Chaves; -----

2.6 Período de utilização: 1 dia – manhã/tarde/noite; -----

2.7 Horário previsto: montagem a partir das 09h00, espetáculo às 17h30. -----

- 2.8 Bilhética: Não; -----
- 2.9 Utilização do Hall: Sim, para receção e acolhimento do público; -----
- 2.10 Venda de produtos: Não; -----
- 2.11 Prioridade na cedência: 6 – Empresas; -----
- 2.12 De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -" A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara", -----
- 2.13 Tratando-se de um pedido de cedência promovido pela Escola de Música Intermezzo, entidade de natureza particular, sediada no concelho de Chaves, e atendendo ao horário e período de utilização do Auditório, o valor de referência da cedência, calculado de acordo com o tarifário em vigor, corresponde 105,00 € (cento e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

Tarifa de Utilização do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves:					
A - Auditório (alínea b) ponto 4 e 5 do A do anexo - Tarifas de Utilização					
Período:		Tarifa por hora:			
dias úteis das 09h00 às 17h00:		20,00 €			
dias úteis das 17h00 às 09h00:		35,00 €			
Sábados, domingos, feriados:		35,00 €			
por cada técnico adicional e por hora:		5,00 €			
Espaço requerido pela Escola de Música Intermezzo - 25/07/2026 (sábado)					
A - Auditório	Início	Fim	Horas	Tarifa	Valor (tarifa*n.º horas)
Montagem	09h00	10h00	1	35€/h	35,00 €
Espectáculo	17h00	18h30	1,5	35€/h	52,50 €
Desmontagem	18h30	19h00	0,5	35€/h	17,50 €
TOTAL (3,00h* 35€)					<b>105,00 €</b>
Total de tarifa pela utilização do CCC:					<b>105,00€ + IVA</b>
Código da Receita: PS11-PSDV					

2.14 Considerando tratar-se de uma iniciativa cultural e educativa, dinamizada por entidade local, pilar fundamental na promoção e dinamização cultural, fortalecendo a identidade coletiva do Concelho, atento o público alvo trabalhado e à comunidade local a que se destina a iniciativa, subentende-se à luz das disposições combinadas no nº 1 da cláusula 22 e nos termos da cláusula 26, atenta a colaboração institucional e o enquadramento na missão do município que subjaz o superior interesse cultural no concerto objeto do pedido, ora em apreciação. -----

2.15 O reconhecimento do interesse público municipal é o fundamento legal para que a autarquia disponibilize recursos a projetos que beneficiem a comunidade. O evento contribui para o desenvolvimento cultural e social, fomentando a prática de promoção de artistas locais e a diversidade de géneros musicais. -----

A isenção exclui encargos com segurança, seguros, aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico para operar equipamentos. -----

### III - Da proposta -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito supra expostas, sou de propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

3.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório do Centro Cultural de Chaves, no dia 25 de julho de 2026, pela Escola de Música Intermezzo Chaves para a realização do Concerto de Encerramento do Ano Letivo 2025/2026 tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa, para a realização do concerto público, destinado a toda a comunidade. -----

3.2 Deliberar a isenção do pagamento da taxa de cedência à Escola de Música Intermezzo, no valor de 105,00 € (cento e cinco euros), referente à utilização do Auditório do Centro Cultural de Chaves ao abrigo dos pontos 1 e 2 da Cláusula 26.ª das respetivas Normas de Funcionamento, reconhecendo o interesse público do evento enquanto colaboração institucional alinhada com a missão do Município. -----

3.3 Não haverá bilhética nem venda de produtos no espaço; -----

3.4 A utilização será condicionada caso o Município necessite do Auditório para atividade própria, com aviso prévio de 72 horas. -----

3.5 Submeter a presente proposta a deliberação do órgão executivo municipal, nos termos da alínea -----

e) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

3.6 Por último após obtenção da competente deliberação, remeter a proposta á DDEF. -----

À consideração superior, da chefe de divisão de Cultura e Turismo Dr.ª Filipa Leite -----

Chaves, 31 de março de 2026 -----

O Técnico Superior -----

Duarte Rua -----

Anexos: -----

- Emails de Solicitação Cedência do Auditório; -----

- Ficha do pedido do Auditório -----

- Declaração de não dívida Segurança Social; -----

- Declaração de não dívida às Finanças -----

- RCBE -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.03.31.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e normativos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. Caso a presente proposta venha a merecer superior acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, o Auditório do CCC. À consideração superior do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 31/03/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. OBJETIVOS DO EVENTO “FESTA DOS POVOS EM AQUAE FLAVIAE” E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E FICHAS DE INSCRIÇÃO DOS MERCADORES NO “MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQUAE FLAVIAE”, PREVISTO PARA OS DIAS 14, 15 E 16 DE AGOSTO DE 2026. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 63 / SPE Nº 24 /2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento**-----

Imbuídos pela necessidade de intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória coletiva, pretende-se realizar, a décima primeira edição, do evento “Festa dos Povos em Aquae Flaviae – Mercado Galaico-Romano”, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, na Margem direita e esquerda do Rio Tâmega entre a ponte romana e a ponte pedonal (Alameda de Trajano, Jardim público e jardim adjacente) ou outro que venha a ser considerado.-----

Ao longo do evento galaico-romano decorrerão as mais variadas atividades culturais e recreativas, que nos transportarão na máquina do tempo até à época do Imperador Tito Flavio Vespasiano, animada pelo circus maximus, misturado no bulício da multidão com galaicos, iberos, lusitanos, legionários, gladiadores, senadores, músicos, bailarinos, mendigos, escravos, falcoeiros, personagens mitológicas e divindades, numa azáfama constante de episódios do quotidiano, retratando o período galaico-romano. -----

Estas recriações históricas apelam à memória coletiva de um povo, avivando factos históricos que pelo tempo ou pelo esquecimento do homem foram caindo desaparecendo. Assim, esta evidenciação das nossas raízes ancestrais assume-se como relevante atividade pedagógica

não formal, onde se promove a valorização, revitalização e apropriação coletiva do património imaterial e construído, bem como a cooperação e dinamização das coletividades locais. ----- Acresce dizer, que estes eventos histórico-culturais para além de promoverem o desenvolvimento sociocultural, também promovem o desenvolvimento económico, uma vez que se assumem como verdadeiros elementos aglutinadores, capazes de atrair um significativo número de visitantes, promovendo o aumento das taxas de ocupação e de consumo turístico. -----

Os objetivos deste evento galaico-romano são construídos com base no conhecimento da realidade flaviense, de modo a traçar estratégias de intervenção a médio e a longo prazo, de forma a: -----

- Reforçar a integração social e cultural da população do concelho através do evento cultural inovador e agregador;
- Criar parcerias entre a população local e os visitantes, para aumentar a participação e projeção externa do evento; -----
- Promover Chaves como “marca” cultural e turística de reconhecida qualidade; -----
- Intensificar as estratégias de informação e comunicação da marca “Chaves”, com evento ancorado na identidade cultural local; -----
- Provocar a ligação entre os representantes do tecido empresarial local (os agentes do setor turístico) e as instituições públicas locais; -----
- Incrementar a atividade económica (artesanato, produtos endógenos, hotelaria, restauração), para criação de valor ao tecido empresarial e institucional local; -----
- Apoiar e dinamizar a participação das populações das freguesias do concelho; -----
- Atingir o volume de visitantes registado no evento imediatamente anterior; -----
- Incrementar a permanência de visitantes na cidade tendo por referência o ano anterior;

A concretização dos objetivos supramencionados está patente no número elevado de agentes socioculturais, que ano após ano têm participado nos eventos histórico-culturais, entre eles as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Associações de Artesãos, artesãos individuais locais, nacionais e estrangeiros, Ranchos Folclóricos, comerciantes locais e nacionais e grupos de animadores. -----

Com o intuito de salvaguardar uma melhor gestão do espaço e vincular o compromisso dos mercadores interessados em participar, mantem-se a opção por cobrar a ocupação do espaço para a montagem de tendas ou bancas de comércio, aos vendedores/mercadores do setor de artesanato, misticismo, esoterismo e produtos agroalimentares, conforme o explanado na Ficha de Inscrição e no respetivo Normativo do mercado galaico-romano, em anexo. -----

Nos termos das disposições combinadas previstas nas alíneas e) e m), do nº2, do artigo 23º e na alínea ff) e qq) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, bem como na promoção do desenvolvimento, competindo à câmara municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal” assim como “administrar o domínio público municipal”. ---

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submetemos à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----

a) Aprovação dos objetivos para o evento “Festa dos Povos em Aquae Flaviae 2026” que irão nortear as estratégias para a organização do mesmo; -----

b) Aprovação do Normativo e Fichas de Inscrição, que se anexam à presente informação, e se for entendimento superior, que o mesmo seja presente na próxima reunião de Câmara ----  
À consideração superior, -----

Chaves, 01 de abril de 2026 -----

O Técnico Superior, -----

José Ribeiro -----

ANEXOS: -----

- NORMATIVO 2026; -----

- FICHA DE INSCRIÇÃO ARTESANATO e Outros- 2026 -----

(artesanato, misticismo, velharias, agroalimentares sem preparação no local, jf, associações locais); -----

- FICHA DE INSCRIÇÃO -RESTAURAÇÃO e outros - 2026 -----  
 (restauração e produtos alimentares com preparação no local). -----  
 - Planta FESTA DOS POVOS\_2026\_1 -----

**“MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQVAE FLAVIAE” 14, 15 e 16 de agosto 2026-----  
 NORMAS DE PARTICIPAÇÃO -----**

**1. Objetivos: -----**

**a.** O presente normativo tem como **objetivo** estabelecer as normas de participação e ocupação do espaço público no período e local de realização do **evento Festa dos Povos em Aqvae Flaviae - Mercado galaico-romano**, que decorrerá na cidade de Chaves nos dias 14, 15 e 16 de agosto, de 2026. -----

**b.** O Mercado galaico-romano decorrerá em simultâneo com a décima segunda edição do **evento galaico-romano “Festa dos Povos em Aqvae Flaviae”**; -----

**2. Destinatários: -----**

**c.** Artesãos e artífices (entidades que promovam a venda de produtos artesanais e/ou recriem os ofícios da época retratada no evento) e místicos (entidades que promovam a venda de produtos/materiais e/ou conhecimentos relacionados com as artes do esotérico, adivinhação e/ou previsão); -----

**d.** Entidades singulares ou coletivas, coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos agroalimentares sem preparação no local: pão centeio, pão de milho, bola de carne, empadas, folar, pastéis de carne, fumeiro, presunto, bolos de bacalhau, doces, mel, compotas, marmelada, queijo, chá, licor, vinho, batata de consumo, castanha, cebola, pimento, feijão, couve e azeite, entre outros; -----

**e.** Entidades singulares ou coletivas, coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos alimentares com preparação no local (sandesh diversas, pão com chouriço, crepes, refeições, entre outros...) e bebidas (sangria, sumos naturais, cerveja artesanal, entre outros produtos permitidos) -----

**f.** A organização dá preferência a expositores locais, que possuam Licença de Exercício de Atividade, artesãos que possuam Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal e que trabalhem ao vivo; -----

**g.** A participação no evento galaico-romano está condicionada à seleção das inscrições/candidaturas, que obedece a critérios de diversidade das propostas, genuinidade, qualidade entre outras, de acordo com o quadro seguinte. E, é da exclusiva competência e responsabilidade da Organização. -----

**Critérios para apreciação das inscrições/candidaturas:**

A	Conformidade com o enquadramento temático do evento	1 a 25 valores
B	Originalidade e qualidade dos Produtos e/ou Serviços	1 a 25 valores
C	Distância a percorrer, com utilização de automóvel, entre a residência/sede do mercador e o local do evento em Chaves (até 30 quilómetros - 20 valores; entre 30 a 60 quilómetros – 15 valores; mais de 60 quilómetros -10 valores)	10, 15 ou 20 valores
D	Possuir tenda própria adequada ao evento e/ou qualidade/decoração da tenda/banca	1 a 10 valores
E	Participação em edições anteriores do mercado galaico-romano em Aquae Flaviae	1 a 10 valores
F	Experiência noutros certames do género	1 a 10 valores

**3. Localização: -----**

Chaves: Margem direita e esquerda do Rio Tâmega entre a ponte romana e a ponte pedonal (Alameda de Trajano, Jardim público e jardim adjacente) ou outro que venha a ser considerado. -----

**4. Horário de funcionamento: -----**

4.1. Dias 14, 15 e 16 de agosto. Dias 14 e 15 das 18h00 às 01h00, dia 16 das 16h00 às 24h00.

4.2. Todos os participantes deverão comprometer-se a manter as bancas e as tendas de comércio abertas e em funcionamento durante os horários supramencionados. -----

**5. Inscrição: -----**

5.1. A inscrição deverá ser formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, anexa, ao presente Normativo; -----

5.2. A inscrição deverá ser enviada ou entregue a partir do dia 27 de abril até ao dia 05 de junho: -----

a) Por correio: Biblioteca Municipal de Chaves, Organização “MERCADO GALAICO-ROMANO EM AQUAE FLAVIAE 2026”, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves; -----

b) Por e-mail: -----  
**festapovos.chaves@gmail.com** -----

c) Na Biblioteca Municipal de Chaves, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves; -----

5.3. O candidato será o único responsável pelos atrasos no cumprimento do mencionado prazo, não havendo direito a reclamação; -----

5.4. Só serão validadas as inscrições, que sejam acompanhadas por todos os documentos solicitados na ficha de inscrição; -----

5.5. A Organização reserva-se o direito de não selecionar para participar, recusar ou anular a inscrição dos candidatos, cujos produtos não revelem qualidade para serem comercializados, não se ajustem ao evento galaico-romano, que sejam considerados inadequados ou limitar o número de mercadores selecionados para cada tipologia de produto; -----

5.6. A decisão da Organização não será passível de recurso; -----

5.7. A participação em edições anteriores não constitui garantia de -----  
 participação nesta ou em edições futuras; -----

5.8. A Organização efetuará a seleção dos inscritos e a comunicação da decisão até ao dia 30 de junho. -----

**6. Valor da inscrição /Ocupação do espaço público:** -----

6.1. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para o Artesanato, Misticismo, Esoterismo e Velharias é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 25,00 € (vinte e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 50,00€ (cinquenta euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 50,00€ (cinquenta euros) - 6 (seis) metros quadrados; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 10,00€ (dez euros).

6.2. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para os Produtos agroalimentares sem preparação no local é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 55,00 € (cinquenta e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 110,00€ (cento e dez euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 110,00€ (cento e dez euros) - 6 (seis) metros; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 15,00€ (quinze euros).

6.3. O valor da inscrição referente à ocupação do espaço público, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para a Restauração, Bebidas e Produtos alimentares com preparação no local é o seguinte: -----

a) O Custo da menor fração, com frente de venda, é de 65,00 € (sessenta e cinco euros), correspondente a 1 (um) metro de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade – 3 (três) metros quadrados; -----

b) A inscrição mínima é de 2 frações com um custo de 130,00€ (cento e trinta euros), correspondente a 2 (dois) metros de frente de venda por 3 (três) metros de profundidade - 6 (seis) metros quadrados; -----

c) O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, com balcão de (1,5m x 0,45m), com espaço de 2 (dois) metros de frente de venda com 3 (três) metros de profundidade, tem um custo de 130,00€ (cento e trinta euros) - 6 (seis) metros quadrados; -----

d) Por cada metro quadrado suplementar de fundo acresce o valor de 20,00€ (vinte euros).

6.4. Os inscritos na área da restauração poderão vir a ter que confeccionar um prato galaico-romano proposto pela Organização, para o jantar do dia 14 de agosto; -----

6.5. As Juntas de Freguesia e as Associações locais, que cumpram os objetivos do mercado galaico-romano em Aqvae Flaviae, poderão ficar isentas de pagamentos de taxas de participação, desde que se enquadrem na época em questão e se traduzam numa mais valia para o certame, com a exposição e venda dos seus produtos. -----

As Juntas de Freguesia e as Associações participantes no evento, que tenham obtido gratuitamente espaços no mercado galaico-romano, não poderão concessionar a terceiros a gestão e venda de bens ou serviço no espaço. -----

6.6. Os pagamentos supramencionados deverão ser efetuados, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a comunicação da decisão pela Organização, por numerário, cheque endossado à Tesouraria do Município de Chaves ou por transferência bancária IBAN – PT50 0018 000310026730020 32 (caso faça o pagamento por transferência bancária / multibanco é obrigatório o envio à Organização de: cópia do comprovativo de pagamento com menção “MERCADO GALICO-ROMANO EM AQVAE FLAVIAE 2026” N.º de inscrição e N.º de Identificação Fiscal). -----

#### **7. Controlo da qualidade:** -----

A Organização fará o controlo da qualidade e apresentação a nível da adequação e compatibilidade das tendas, trajes dos mercadores, forma e decoração das bancas e características de produtos expostos no mercado galaico-romano, com o tema da “Festa dos Povos” antes e durante o evento. A Organização reserva-se o direito de mandar retirar todos os produtos que não estejam de acordo com a temática galaico-romana. -----

#### **8. Condições dos espaços e estruturas:** -----

8.1. A atribuição e localização de cada espaço, tenda ou banca de comércio é da responsabilidade da Organização. É expressamente proibido a mudança dos mesmos, pelos participantes. -----

8.2. A montagem das tendas e bancas de comércio próprias será efetuada, pelos mesmos, nos locais e nos horários estabelecidos pela Organização, até às 12h00 do dia 13 de agosto;

8.3. A decoração das tendas e bancas de comércio próprias ou atribuídas pela Organização será efetuada, pelos próprios, até às 11h00 do dia 14 de agosto; -----

8.4. A desmontagem das tendas e bancas de comércio deverá ocorrer até às 12h00 do dia 17 de agosto; -----

8.5. É proibido expor qualquer tipo de publicidade nas tendas e bancas de comércio; -----

8.6. Se pretender identificar o espaço ou tenda, deverá recorrer a material que se enquadre no período galaico-romano, como serapilheira, tecido, madeira e pedra; -----

8.7. Poderá precaver-se com oleados e plásticos, para proteger as suas bancas e tendas, somente em caso de chuva; -----

8.8. Os participantes/mercadores estão proibidos de ultrapassar os limites de potência elétrica estipulados pela organização: -----

8.8.1 - 6 Amperes (Artesanato, Misticismo e Esoterismo e Velharias); -----

8.8.2 - 10 Amperes (Produtos agroalimentares sem preparação no local); -----

8.8.3 – 30 Amperes (trifásica) – (Restauração, bebidas e Produtos alimentares com preparação no local). -----

8.9. O participante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o seu direito de ocupação do espaço, tenda ou banca de comércio; -----

8.10. Em caso de desistência, deverá informar a Organização até 30 (trinta) dias, antes do início do evento. -----

#### **9. Obrigações dos participantes:** -----

9.1. A decoração, limpeza e segurança das tendas e das bancas de comércio é da responsabilidade dos participantes, antes, durante e após o evento galaico-romano; -----

- 9.2. Não é permitido encerrar as tendas e as bancas de comércio durante o horário de funcionamento, incluindo o horário das refeições; -----
- 9.3. Os participantes deverão estar munidos de cabos elétricos, tomadas, extensões e lâmpadas para a eletrificação das suas tendas/bancas; -----
- 9.4. Os participantes deverão estar trajados, obrigatoriamente, de acordo com a época galaico-romana em questão. É expressamente proibido o uso de acessórios modernos (óculos de sol, telemóvel, ténis e outros); -----
- 9.5. Só poderão vender os materiais e produtos alimentares aprovados pela Organização; ---
- 9.6. Os participantes deverão possuir papel de embrulho e sacos de papel, para poderem vender os seus produtos artesanais e agroalimentares. São expressamente proibidos os sacos de plástico e artefactos de plástico; -----
- 9.7. O acondicionamento e a embalagem dos produtos agroalimentares deverão ser realizados em embalagens adequadas, limpas e de material inócuo. Os vendedores são responsáveis pelos produtos vendidos e são obrigados a indemnizar qualquer comprador a que tenham vendido produtos sem qualidade; -----
- 9.8. A entrada e/ou reposição de mercadorias, durante o horário de funcionamento do evento galaico-romano, deverá ser comunicado à Organização, à qual caberá a decisão de autorização e estabelecimento de horários; -----
- 9.9. É expressamente proibido a venda de sumo em garrafa ou lata e outras bebidas em garrafa ou lata, não adequadas ao evento; -----
- 9.10. Deverá utilizar apenas louças em barro (copos, tigelas, travessas e pratos). É proibido a utilização de louças e utensílios que não se enquadrem no período galaico-romano; -----
- 9.11. Os participantes ficam obrigados a respeitar e a cumprir a Legislação vigente, sendo da responsabilidade dos participantes cumprir a legislação em vigor para a atividade em que participa. -----
- 9.12. A alimentação, estadia e respetiva higiene pessoal ficam a cargo dos próprios mercadores, inscritos no evento. -----

**10. Considerações Finais:** -----

- 10.1. O envio ou entrega da ficha de inscrição, em anexo, implica a aceitação de todas as cláusulas deste Normativo; -----
- 10.2. O incumprimento de qualquer norma de funcionamento do evento galaico-romano presente neste Normativo, impede o participante de concorrer nos anos seguintes, reservando-se a Organização o direito de suspender, de imediato, a sua presença no evento em curso; -----
- 10.3. A Organização declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento das normas de funcionamento constantes no presente Normativo; -----
- 10.4. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento galaico-romano; -----
- 10.5. A Organização não se responsabiliza por furtos ou roubos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento galaico-romano; -----
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização. -----

**11. Contactos da Organização:** -----

Para qualquer esclarecimento adicional poderão contactar os seguintes elementos da Organização: -----

- José Ribeiro | - Jaquelina Alves -----

Biblioteca Municipal de Chaves, Largo General Silveira, 5400-516 Chaves -----

Tlf.: 276 340 500 ou 276 309 380 -----

E-mail: [festapovos.chaves@gmail.com](mailto:festapovos.chaves@gmail.com) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2026.04.02.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Tiago Caldas, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara para que o órgão executivo delibera sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos

termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara e Vereador da Cultura, Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. TIAGO CALDAS, DE 02.04.2026.**

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

#### 3.1. PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO NORTH FLOW – ANO DE 2025. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. No dia 26 de fevereiro de 2026 foi celebrado um protocolo de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e a Associação North Flow tendo por objeto o apoio logístico e financeiro para a realização do Torneio de Futsal “NON STOP FUTSAL WEEKEND”. -----

2. Dando cumprimento ao protocolo de desenvolvimento desportivo o Município de Chaves, no dia 06 de março de 2026 e de acordo com a alínea a) do ponto 2, da cláusula 4ª (comparticipação financeira), procedeu à liquidação do subsídio no valor de 5000,00€. -----

3. Sequentemente, de acordo com a alínea b) do ponto 2 da cláusula 4ª (comparticipação financeira) do protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, o valor de 2000,00€ seria transferido apenas, após o envio do relatório de execução das atividades à data. -----

4. No dia 17 de março de 2026 a direção da Associação North Flow enviou ao gestor do protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, Maciel Duque, e de acordo com a cláusula 9ª do protocolo de desenvolvimento desportivo, o relatório de execução das atividades à data. -----

5. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito na cláusula 9ª do protocolo de desenvolvimento desportivo, foi possível apurar a conformidade dos deveres da Associação North Flow, materializado na realização da maratona de futsal “NON STOP FUTSAL WEEKEND” nos dias 18, 19 e 20 julho de 2025 com a participação de 16 equipas. -----

**6. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Executivo Camarário que delibere sobre o seguinte:** -----

a) Que se proceda ao pagamento de 2000,00€ (dois mil euros), valor previsto na alínea b) do ponto 2 da cláusula 4ª (comparticipação financeira), tendo em conta o cumprimento dos deveres da Associação North Flow previstos na cláusula 9ª (deveres do segundo Outorgante) do protocolo de desenvolvimento desportivo. -----

b) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte do Executivo Camarário, deverá o presente relatório ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser o mesmo remetido à Associação North Flow. -----

Chaves, 31 de março de 2026 -----

O gestor do protocolo de colaboração -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 31/03/2026.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o relatório final de execução supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

#### IV

### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

### PLANEAMENTO URBANO

#### 1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

##### 1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA CENTRAL E NA RUA SANTA ANA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 236/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 225/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### 1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Presidente da junta de freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Dias, com vista à melhoria das condições de segurança viária na localidade de Outeiro Seco. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 656/26, relativo ao processo n.º 236/26. ---

##### 2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

De acordo com as informações prestadas pelo Sr. Presidente de junta de freguesia de Outeiro Seco, no decorrer de avisos por parte da GNR, entendem estes serviços que é necessário instalar sinalização vertical nos troços indicados nas peças anexas a esta informação/proposta, devido à travessia regular de rebanhos de ovelhas. -----

A presença de gado na via sem aviso prévio compromete a segurança de condutores e animais. Esta medida visa mitigar o risco de colisões, garantir a fluidez do tráfego e proteger a atividade económica local, assegurando o cumprimento das normas de segurança rodoviária vigentes. -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Em Outeiro Seco, na Rua Central e na ligação entre a estrada das Antas e a rotunda de acesso ao Parque empresarial: colocação de 4 (quatro) sinais de código A19a (animais).

b) Em Outeiro Seco, na Rua Santa Ana: colocação de 2 (dois) sinais de código A19a (animais). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 600,00€ (seiscentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

##### 3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta

justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

#### **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Presidente da freguesia de Outeiro Seco, o Sr. Artur Jorge André Dias, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de março de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/03/2026:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 30/03/2026:** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.2. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA AVENIDA DA REPÚBLICA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 853/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 251/DPM/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

## 1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo Sr. Luís Filipe Rocha de Castro, com vista à colocação de lombas reductoras de velocidade na Av. da República, na cidade de Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 467/26, relativo ao processo n.º 853/25. ---

## 2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

O pedido acima referido, incide sobre uma via de acesso principal à cidade, com duas faixas de rodagem, tratando-se de uma via de distribuição de trânsito situada na periferia. -----

Embora não tenha uma utilização considerável por parte dos peões, dispõe de passeios com largura considerável, no entanto, na zona próxima ao centro de saúde, entendemos que deverão ser propostas medidas de acalmia de tráfego, evitando a colocação de lombas, já que a circulação de ambulâncias é considerável o que levanta questões de segurança e conforto para o transporte de doentes. -----

Entendem estes serviços, que deverá ser reforçada a sinalização de trânsito no local e alertada a autoridade competente (PSP), no sentido de promover as medidas que entenda necessárias para prevenir as situações de circulação de veículos em excesso de velocidade na via, podendo, no futuro, caso tais medidas se verifiquem insuficientes, serem propostas outro tipo de ações por parte destes serviços. -----

Estão já previstas pelo Município, as intervenções com vista à reposição de sinalização de trânsito horizontal (pinturas) que se encontra em mau estado de conservação. -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

c) Na Avenida da República: colocação de 4 (quatro) sinais de código C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h) e 2 (dois) sinais de código C20B (fim de limitação de velocidade): -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 600,00€ (seiscentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

## 3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

## 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

e) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

f) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

g) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

h) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

i) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subseqüentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subseqüentes à sua prática.

À consideração superior. -----  
Chaves, 27 de março de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/03/2026:** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 30/03/2026:** -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **1.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 242/DPM/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I – Do Enquadramento** -----

Considerando que: -----

1. Através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 04 de dezembro de 2025, foi aprovada a proposta n.º 846/DPM/2025, desencadeando assim o procedimento de aprovação da “Proposta de Alteração do regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves”, tendo o mesmo sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 249, de 29 de dezembro de 2025, Regulamento n.º 1307/2025; -----

2. A enunciada proposta de alteração do regulamento municipal foi submetida a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; -----

3. Findo o prazo de discussão pública, não se registaram quaisquer sugestões e ou contributos; -----

4. Por último, é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, conforme previsto nas alíneas k), ss) e tt), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

## **II – Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Que seja aprovada a proposta de alteração do Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta; -----

b) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do Município), Jornal Local e através de Edital, afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação, nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo. À consideração superior. -----

Chaves, 27 de março de 2026. -----

A Técnica Superior -----

Sónia salgado. -----

## **Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves -----**

### **ANEXO I -----**

### **Alteração ao nº1 do artigo 6º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves -----**

(...) -----

#### **CAPITULO II -----**

#### **Competência para a denominação -----**

(...) -----

#### **Artigo 6.º -----**

1- A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos: -----

a) Vereador responsável pela toponímia e Numeração de Polícia; -----

b) Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----

c) Presidente da Assembleia Municipal; -----

d) Dois representantes da unidade orgânica com competências na área de Toponímia e Numeração de Polícia; -----

e) Um representante da unidade orgânica com competências na área da cultura; -----

f) Um representante de uma Associação Cultural, a designar. -----

2- (...). -----

(...) -----

## **DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/03/2026: -----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto II. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas, no uso de competências delegadas ao abrigo do despacho n.º 139/GAPV/2025 -----

## **DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 31/03/2026: -----**

À reunião de Câmara para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

### 2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5 . -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### 2.2. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 136/26 – JUNTA DE FREGUESIA DE VILAS BOAS – RUA DE CIMA – FREGUESIA DE VILAS BOAS - INFORMAÇÃO N.º 192/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### 1. INTRODUÇÃO -----

1.1. No âmbito do requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Vilas Boas, registado sob o n.º 396/26, constante do processo n.º 136/26, foi realizada vistoria técnica ao edifício sito na Rua de Cima, n.º 16 (identificado na porta como n.º 11), na localidade de Vilas Boas, freguesia de Vilas Boas, concelho de Chaves, com vista à verificação das condições de segurança, salubridade, estabilidade e conservação do imóvel, bem como eventuais riscos para o espaço público envolvente, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

#### 2. ANTECEDENTES -----

No seguimento da participação apresentada, foram encetados os seguintes procedimentos: -

2.1. Na sequência da participação apresentada, foi determinada a realização de vistoria técnica, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tendo os interessados sido notificados. -----

2.2. Assim, no dia 3 de março de 2026, pelas 10h45, a Comissão de Vistorias, deslocou-se ao local, procedendo à realização de vistoria técnica. -----

2.3. No momento da realização da vistoria encontravam-se presentes os interessados, designadamente: -----

- Sr. Presidente, da Junta de Vilas Boas, na qualidade de interessado; -----
- A Sra. Laurentina Teixeira Xavier, acompanhada por seu Irmão, na qualidade de proprietária. -----

#### 3. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES -----

3.1. Da diligência efetuada foi lavrado Auto de Vistoria, nos termos e para os efeitos do artigo 90.º do RJUE, cujas principais conclusões e observações se incorporam na presente Informação Técnica. -----

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para melhoria da salubridade e segurança, deverão ser tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, nomeadamente: -----

- Limpeza integral da vegetação; -----
- Vedação ou encerramento das aberturas existentes nas janelas; -----
- Proceder à remoção ou correção de elementos construtivos suscetíveis de queda (telhas); -----
- Adoção de medidas de estabilização da fachada voltada para a via pública, podendo tais medidas implicar a sua reconstrução ou, caso se verifique a impossibilidade de estabilização, a respetiva demolição. -----

3.3. Para a realização das medidas corretivas referidas do ponto anterior, estabelece-se um prazo de 90 dias. -----

3.4. No processo registado com o nº 136/26, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 3 de março de 2026 e o registro fotográfico (9 fotografias). -----

#### 4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, tomar conhecimento e aprovar o Auto de Vistoria Técnica lavrado em 3 de março de 2026 pela Comissão de Vistorias; -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, a realização das medidas constantes no item **3.2.**, da presente informação, bem como o prazo proposto. -----

- Relativamente ao **poste de iluminação pública fixo na fachada do imóvel**, que sejam encaminhado **à Unidade Orgânica da DRO**, para os efeitos tidos por convenientes, nomeadamente para articulação com a entidade competente tendo em vista a **remoção ou realocação do referido poste**, de modo a salvaguardar a segurança da estrutura e do espaço público. -----

4.2. Promover a notificação dos interessados, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dando-lhes conhecimento do teor do Auto de Vistoria, acompanhado da presente Informação Técnica. -----

Chaves, 25 de março de 2026 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dr.ª, Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2026.** -----

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 3 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte recomendação: “As vistorias são perícias, pelo que o “Auto” não se aprova”. É necessário que a Câmara Municipal realize a intimação, uma vez que se o destinatário não cumprir, há crime de desobediência, a ser comunicado ao Ministério Público, bem como há lugar à inscrição de ónus na Conservatória do Registo Predial, devendo ser fundamentadas, com recurso ao regime coercivo de obras, tudo nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 62/2019, sob pena de não o sendo, serem comunicações de cortesia”. -----

### 2.3. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 285/22 – MUNICÍPIO DE CHAVES – AVENIDA D. JOÃO I, 1-2 GARAGEM AUTO FLAVIENSE – FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 179/UVCH/26 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### 1. INTRODUÇÃO -----

1.1. No âmbito do requerimento apresentado sob o n.º 297/26, constante do processo n.º 285/22, foi realizada vistoria técnica ao edifício sito na Avenida D. João I, na União das Freguesias de Madalena e Samaiões, concelho de Chaves, com vista à verificação das condições de segurança, salubridade do imóvel, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como, para efeitos de determinação do estado de conservação do imóvel, nos termos do artigo 65.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, e ainda para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

1.2. A instruir o pedido, constam os seguintes elementos instrutórios: -----

- Edifício localizado na Avenida D. João I; -----
- Inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 279.º -----

#### 2. ANTECEDENTES -----

No seguimento da participação apresentada, foram encetados os seguintes procedimentos: -

2.1. Na sequência da participação apresentada, foi determinada a realização de vistoria técnica, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tendo os interessados sido notificados. -----

2.2. Assim, no dia 24 de fevereiro de 2026, pelas 15h45, a Comissão de Vistorias, deslocou-se ao local, procedendo à realização da vistoria técnica. -----

2.3. No momento da realização da vistoria encontravam-se presentes os representantes dos interessados, designadamente. -----

#### 3. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES -----

3.1. Da diligência efetuada foi lavrado Auto de Vistoria, nos termos e para os efeitos do artigo 90.º do RJUE, cujas principais conclusões e observações se incorporam na presente Informação Técnica. -----

3.2. Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria, o edifício apresenta acentuado estado de degradação, evidenciando sinais prolongados de abandono e ausência de manutenção. Neste sentido, para melhoria da salubridade e segurança, deverão ser tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, nomeadamente: -----

##### a) Segurança de Fachadas e Vãos: -----

- Remoção imediata de vidros partidos ou em risco de queda; -----
- Vedação provisória ou definitiva das janelas e vãos abertos. -----

##### b) Cobertura: -----

- Remoção de elementos construtivos soltos ou em risco de queda; -----
- Adoção de medidas de estabilização estrutural. -----

##### c) Limpeza e Salubridade: -----

- Remoção de animais mortos, resíduos e detritos; -----
- Limpeza e remoção de vegetação, prevenindo risco de incêndio e proliferação de pragas. -----

3.3. Para a execução das medidas corretivas referidas, estabelece-se um **prazo de 30 dias**.

3.4. Em face das anomalias graves e muito graves identificadas, considera-se que o edifício se encontra em estado de ruína, configurando risco estrutural e insalubridade, sem que tenham sido adotadas medidas de conservação desde a vistoria de 2022, tendo sido terminado um estado de conservação de **péssimo -nível 1**. -----

3.5. No processo registado com o n.º 285/22, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 24 de fevereiro de 2026 e o registro fotográfico (10 fotografias). -----

#### 4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, tomar conhecimento e aprovar o Auto de Vistoria Técnica lavrado em 24 de fevereiro de 2026 pela Comissão de Vistorias; -----

- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, a realização das medidas constantes no item 3.2., da presente informação, bem como o prazo proposto. -----

4.2. Referir ainda que, caso não seja apresentada qualquer intervenção ou melhoria do estado de conservação do edifício até ao final do ano, propõe-se a aplicação da consequente majoração da taxa de IMI para o próximo exercício, nos termos do nº 2 do artigo 65.º da Lei n.º 32/2012 e nº 3 e nº 8 do artigo 112.º do CIMI, nas suas atuais redações. -----

4.3. Promover a notificação dos interessados, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dando-lhes conhecimento do teor do Auto de Vistoria, acompanhado da presente Informação Técnica, bem como das recomendações nele constantes. -----

Chaves, 20 de março de 2026 -----

À consideração superior -----

Dr.ª Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2026.** -----

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 3 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 912/25 – ANDREIA SOFIA LOUREIRO GONÇALVES – RUA DA FONTE DA CARRIÇA/RUA DO CACHEIRO, Nº 11 – FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO N.º 180/UVCH/26** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

1.1 No âmbito do requerimento apresentado sob o n.º 2545/25, constante do processo n.º 912/25, foi realizada vistoria técnica ao muro de delimitação de propriedades e terreno envolvente, sito na Rua da Fonte da Carriça e Rua do Facheiro, n.º 11, freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, com vista à verificação das condições de segurança, salubridade e conservação do referido elemento construtivo, bem como à análise da ocorrência de acumulação de águas no terreno confinante, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

**2. ANTECEDENTES**

No seguimento da participação apresentada, foram encetados os seguintes procedimentos: -

**2.1.** Na sequência da participação apresentada, foi determinada a realização de vistoria técnica, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tendo os interessados sido notificados. -----

**2.2.** Assim, no dia 3 de fevereiro de 2026, pelas 10h00, a Comissão de Vistorias, deslocou-se ao local, procedendo à realização de vistoria técnica. -----

**3. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

**3.1.** Da diligência efetuada foi lavrado Auto de Vistoria, nos termos e para os efeitos do artigo 90.º do RJUE, cujas principais conclusões e observações se incorporam na presente Informação Técnica. -----

**3.2.** Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para melhoria da salubridade e segurança do muro e terreno envolvente, recomenda-se que seja revista e melhorada a recolha, encaminhamento e escoamento das águas pluviais, quer na propriedade do muro objeto de vistoria, quer na propriedade da autora do requerimento, compatíveis com as características do solo e da envolvente, de modo a mitigar a acumulação de águas no terreno, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----

**3.3.** No processo registado com o nº 912/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 3 de fevereiro de 2026 e o registro fotográfico (13 fotografias). -----

**4. PROPOSTA**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

**4.1.** Que a situação descrita no **pronto 3.2.** da presente informação determina impactos negativos, tais como prejuízos para a salubridade e estado de conservação do muro e terreno envolvente. Contudo, que estas situações descritas são questões do foro privado, pelo que as mesmas deverão ser resolvidas entre as partes interessadas, caso tal não seja possível dever-se-á recorrer às instâncias legais pertinentes para resolução deste tipo de situações (tribunais). -----

**4.2.** Aprovação do presente Auto de Vistoria, elaborado a 3 de fevereiro de 2026, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. ...

**4.3.** Promover a notificação dos interessados, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dando-lhes conhecimento do teor do Auto de Vistoria, acompanhado da presente Informação Técnica, bem como das recomendações nele constantes. -----

Chaves, 20 de março de 2026 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Dr.ª Eva Basílio -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 3 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2026:**

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.5. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 1122/25 – MUNICIPIO DE CHAVES – RUA PRINCIPAL, Nº 65 – BUSTELO – FREGUESIA DE BUSTELO - INFORMAÇÃO N.º 181/UVCH/26 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **1. INTRODUÇÃO -----**

1.1. No âmbito do requerimento apresentado sob o n.º 3108/25, constante do processo n.º 1122/25, foi realizada vistoria técnica ao edifício sito na Rua Principal, n.º 65, freguesia de Bustelo, concelho de Chaves, com vista à verificação das condições de segurança, salubridade e conservação do imóvel, bem como da sua relação com a via pública envolvente, nos termos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

### **2. ANTECEDENTES -----**

No seguimento da participação apresentada, foram encetados os seguintes procedimentos: -

2.1 Na sequência da participação apresentada, foi determinada a realização de vistoria técnica, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tendo os interessados sido notificados. -----

2.2 Assim, no dia 27 de janeiro de 2026, pelas 10h45, a Comissão de Vistorias, deslocou-se ao local, procedendo à realização de vistoria técnica. -----

2.3 No momento da realização da vistoria encontravam-se presentes os interessados, designadamente: -----

- **Sr. José Sousa Barros**, na qualidade de herdeiro do edifício vistoriado; -----
- **Dr.ª Manuela Barros**, advogada, em representação dos herdeiros; -----
- **Sr. Rafael Ferreira Santos**, em representação do interessado **Emídio Borges Gonçalves**, cuja participação motivou a realização da presente vistoria. -----

### **3. DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA E PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES -----**

3.1 Da diligência efetuada foi lavrado Auto de Vistoria, nos termos e para os efeitos do artigo 90.º do RJUE, cujas principais conclusões e observações se incorporam na presente Informação Técnica. -----

3.2 Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para melhoria da salubridade e segurança, deverão ser tomadas medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, nomeadamente: -----

#### **a) Medidas de execução obrigatória (zonas que confrontam com a via pública): ----**

- Contenção, remoção, fixação ou reposição de telhas soltas, e elementos em risco de queda; -----

- Vedação ou selagem eficaz e segura, ou, em alternativa, a colocação definitiva de portas e janelas, nos vãos existentes atualmente desprovidos de caixilharia ou de qualquer elemento de encerramento; -----

- Limpeza e remoção da vegetação existente no edifício e nas suas imediações. -----

#### **b) Medidas aconselhadas -----**

- Execução de obras de conservação e reabilitação do edifício, incluindo intervenção ao nível da cobertura e do beiral, com vista à reparação e adequada conservação.

3.3. Para a realização das medidas corretivas referidas na alínea a) do ponto anterior, estabelece-se um prazo de 60 dias. -----

3.4. No processo registado com o nº 1122/25, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 27 de janeiro de 2026 e o registro fotográfico (7 fotografias). -----

### **4. PROPOSTA -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

**4.1** Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, tomar conhecimento e aprovar o Auto de Vistoria Técnica lavrado em 27 de janeiro de 2026 pela Comissão de Vistorias; -----  
Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, a realização das medidas constantes no item **3.2.**, da presente informação, bem como o prazo proposto. -----

**4.2** Promover a notificação dos interessados, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dando-lhes conhecimento do teor do Auto de Vistoria, acompanhado da presente Informação Técnica, bem como das recomendações nele constantes. -----

Chaves, 20 de março de 2026 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio, Dr.<sup>a</sup> -----

**DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 31 DE MARÇO DE 2026.** -----

Atento o teor da presente informação que satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma, é de adotar a estratégia contida no ponto 4 de agendamento do presente assunto para a próxima reunião do Executivo Municipal, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico.

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ, DATADO DE 02 DE ABRIL DE 2026:** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DO OUTEIRO DO SEIXO, EM CASTELÕES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ – PROCESSO Nº 1052/25 DA TITULAR MARTINE MONTEIRO REINO – INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº 426/SCOU/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 2916/25, referente ao processo n.º 1052/25, a Sr.<sup>a</sup> Martine Monteiro Reino, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada, na rua do Outeiro do Seixo, Castelões, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.000,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 982 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 387/20010228, da freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia. -----

**2 – ANTECEDENTES** -----

2.1- No âmbito do presente processo de legalização, foi possível apurar junto do DAG que inexistia instauração de processo de contraordenação correspondente, sendo de remeter, por

consequente, cópia da presente informação após devido sancionamento e do auto de vistoria respetivo junto da enunciada Unidade Orgânica, para conhecimento e tramitação ulterior. ---

### 3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

### 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

#### 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção. -----

#### 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio do requerente insere-se em: -----

Planta de Ordenamento	
Classificação e qualificação do solo	Solo rústico; Aglomerado rural; Espaços florestais de uso múltiplo;
1.2-Programação e execução	Sem condicionantes assinalar;
Salvaguardas gerais	Zonamento acústico; Zonas mistas;
Salvaguardas – património cultural	Núcleos antigos;
Plano de Gestão dos riscos de inundações	Sem condicionantes assinalar;

4.2.2- De acordo com a Planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública, designadamente: -----

Planta de Condicionantes	
2.1-Condicionantes gerais	Parte do terreno em regime florestal parcial;
2.2-Perigosidade de incêndio rural	Sem condicionantes assinalar;
2.3- Redes de defesa	Sem condicionantes assinalar;

### 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 21.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

### 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, de dois pisos, com a área total de construção de 338,48 m<sup>2</sup>. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1.000,00 m<sup>2</sup>; -----

- Área de implantação da habitação = 169,24 m<sup>2</sup>; -----

- Área total de construção da habitação = 338,48 m<sup>2</sup>; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da fachada = 6,87 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2026-01-29, da qual resultou o “Auto de Vistoria n.º04/2065”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para cumprimento. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo

prévio, pese embora, haja necessidade de proceder a uma adequada ventilação da instalação sanitária existente no piso -1. -----

5.5- A habitação unifamiliar está implantada no aglomerado rural de Castelões e no núcleo antigo. -----

5.6- As obras de construção a legalizar, garantem uma correta integração urbanística, ambiental e paisagística; -----

5.7- As soluções arquitetónicas e os materiais empregues na edificação, garantem o respeito pelas características arquitetónicas do contexto em que se inserem, privilegiando a aplicação de cores naturais como a cor branca e a pedra. -----

5.8- Relativamente ao estacionamento próprio, a operação urbanística a legalizar cumpre o artigo 26.º - Estacionamento, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, ao prever um lugar de estacionamento automóvel no interior de lote.

## **6 – RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

## **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 741,79 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 173,60 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 915,39 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

## **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que a edificação, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “habitação unifamiliar”, cumpre o disposto no artigo 62.º -Regime de edificabilidade, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2. -----

8.3- Considerando, que a edificação se destina a “habitação”, o que se enquadra no disposto no n.º 1, do artigo 61.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 124, de 01 de Julho de 2025, através do Aviso n.º 16201/2025/2, onde dispõe que, os aglomerados rurais correspondem a núcleos edificados com utilização predominantemente habitacional. -----

8.4- Considerando que, a requerente está ciente da necessidade de proceder a uma adequada ventilação da instalação sanitária existente no piso -1 e que a obra necessária à sua materialização está isenta de controlo prévio. -----

8.5 - A edificação é servida por arruamento público em betuminoso e possui ligação à rede pública de água. Os esgotos são conduzidos a fossa séptica estanque. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a resposta à comunicação de utilização, conforme previsto no n.º7, do artigo 21.º-C, do RMUE. -----

## **9- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 21.º, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o

agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão da resposta à comunicação de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 915,39 € o qual inclui o valor de 741,79 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 173,60 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “resposta à comunicação de utilização”, instruída de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

#### ANEXO I -----

#### CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

#### QUADRO I -----

#### - Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	<b>Faixa de rodagem</b>						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	5		19,33	96,65	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1	/		21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS		0	/		34,12	0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/		45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						118,26	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						25,09	
Moradia unifamiliar							
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º							
T = C x m x 0,25						T =	<b>741,79 €</b>

#### QUADRO II -----

#### - Cálculo das taxas administrativas -----

#### (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 a 500 m2	1	106,85€	106,85 €
Art. 76,N.6	Vistoria		66,75 €	66,75 €
	<b>TOTAL</b>			<b>173,60 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR** .....  $\sum$  741,79 € + 173,60 € = 915,39 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 27 de fevereiro de 2026 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 01.04.2026:** -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 02.04.2026:** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA DE SANTA MARIA TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) - ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Espaços Vintage, Lda.”. no valor de 75.402,13€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.01.**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €75.402,13 (setenta e cinco mil, quatrocentos e dois euros e treze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

#### 1.2. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – CONCEÇÃO – CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO N.º 84 – PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “Consórcio Parque Empresarial de Chaves”, no valor de 39.165,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.01.**-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €39.165,00 (trinta e nove mil, cento e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

**1.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.04.01.**-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

**2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS”. INFORMAÇÃO Nº 44/DEASS-UE/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – Enquadramento** -----

1. No sentido de dar cumprimento às atribuições cometidas ao Município em matéria de fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves celebrou contratos de “Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2025/2026” com a empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., relativos ao Lote 1, com o preço unitário por refeição no valor de 2,70 € (IVA não incluído). -----

2. Considerando que, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na unidade de confeção da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, se verificou que, no passado dia 12 de março, ocorreu a seguinte situação:  
2.1) Não foi fornecido pão a todos os alunos da Escola Secundária Dr. Júlio Martins, não tendo sido dado cumprimento ao estipulado no ponto 5 do artigo 1.º – “A composição da ementa diária é a seguinte:”, designadamente ao ponto 5.6 do mesmo artigo, que refere: “Pão fresco de mistura, com pouco sal, embalado.” -----

3. À chegada ao refeitório, verificou-se que não havia pão no local apropriado para a sua disponibilização na linha de self-service. Questionadas as colaboradoras sobre o motivo da ausência de pão, estas começaram, de imediato, a colocar pequenas quantidades de pão sobre a vitrine da linha de self-service. Interpeladas quanto ao motivo de tal procedimento, informaram que essa prática teria sido adotada com o objetivo de evitar que alguns alunos retirassem mais do que uma unidade de pão. -----

4. Contudo, tal procedimento não encontra fundamento nas regras contratuais aplicáveis. Acresce que, devido ao fluxo normal e à concentração de alunos na linha de serviço (distribuição de sopa, salada e prato principal), a disponibilização de pão em quantidades reduzidas e fora do local apropriado origina, frequentemente, a sua indisponibilidade momentânea, impedindo que vários alunos tenham acesso ao mesmo no momento em que efetuam a recolha da refeição. -----

5. No final do serviço, foi solicitado às colaboradoras da empresa que confirmassem se a quantidade de pão encomendada correspondia ao número de refeições marcadas, tendo as mesmas afirmado que sim. -----

6. Perante tal afirmação, foi solicitada a apresentação da respetiva guia/fatura de entrega do pão, documento que permitiria confirmar a quantidade efetivamente fornecida. Todavia, a apresentação do referido documento foi recusada, tendo sido alegado que o mesmo já teria sido entregue à colaboradora Patrícia. -----

7. Contactada a referida colaboradora, a mesma informou não se encontrar na posse da guia/fatura, alegando que a teria já entregue, no dia anterior, à responsável Rute. Tal justificação revela-se manifestamente incoerente, uma vez que a entrega do pão ocorreu no próprio dia 12 de março, devendo a mesma ser acompanhada da respetiva guia de transporte ou fatura emitida na mesma data, conforme procedimento habitual. -----

8. No dia 12 de março, a empresa Gertal foi notificada, via e-mail, da não conformidade ocorrida nessa unidade. Após troca de comunicações e solicitação do envio da respetiva fatura, a mesma foi remetida por e-mail no dia 16 de março de 2026. -----

9. A fatura enviada indicava o fornecimento de 170 unidades de pão, tendo sido acompanhada por uma segunda fatura, distinta da anterior e do procedimento habitual, relativa a 60 unidades de pão (Anexo I). Sabe-se que, em situações de encomendas adicionais efetuadas no próprio dia, a faturação desse acréscimo pode, por vezes, constar na fatura do dia seguinte e não na fatura manuscrita inicial. Contudo, tal situação não coincide com a versão apresentada pelas colaboradoras, uma vez que, no dia 12, estas afirmaram que a entrega de pão ocorreu apenas às 7h00 e referiram a existência de uma única fatura, ou seja, não foi mencionada a existência de duas entregas nem de duas faturas. -----

10. Importa salientar que, mesmo considerando as duas faturas apresentadas, no dia 12 de março foram servidas 346 refeições, o que evidencia que a quantidade total de pão fornecida (230 unidades) corresponde a pouco mais de metade do número de refeições servidas, situação que configura incumprimento da obrigação contratual de disponibilização de uma unidade de pão por cada refeição. -----

11. Refira-se, ainda, que esta situação não deveria ter ocorrido, uma vez que tal obrigação consta expressamente do Caderno de Encargos, documento que se encontra na posse da empresa Gertal. Acresce que, no dia 3 de outubro, através de e-mail enviado sobre esta matéria (Anexo II), já havia sido efetuado um alerta para a obrigatoriedade de fornecimento de uma unidade de pão por cada refeição marcada. -----

12. Os incumprimentos acima referidos têm como consequência a aplicação da sanção pecuniária prevista no n.º 1.2 do artigo 15.º do Caderno de Encargos. -----

13. Sendo certo que; -----

13.1) O n.º 1.2 do artigo 15.º do Caderno de Encargos determina expressamente o seguinte: *“Em caso de incumprimento de uma das obrigações estabelecidas nos números 4.1, 5.6, 6.1, 6.2, 9.4, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6 do artigo 1.º, Parte II, do presente CE, a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.”* -----

14. Refira-se ainda que as sanções acima mencionadas serão aplicadas no mês seguinte ao do incumprimento, nos termos do definido no n.º 1.2 do artigo 15.º do Caderno de Encargos. -----

15. Por último, importa referir que a apreciação e decisão da aplicação de sanções pecuniárias, no caso concreto, compete à Câmara Municipal, órgão que adjudicou a aquisição de serviços para “Fornecimento de refeições escolares confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho – ano letivo 2025/2026”. -----

## II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Que o presente assunto seja encaminhado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no valor de **186,84 €**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos, com base nas razões enunciadas no ponto I, da presente proposta, e calculada da seguinte forma: -----

**Lote 1 -----**

346 refeições (Unidade de confeção da Escola Secundária Dr. Júlio Martins) X 2,70 € (IVA não incluído) = 934,20 € -----

**Sanção 1.2. (20%) = 186,84 € -----**

**b)** No estrito cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

**c)** Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de março de 2026 -----

O Gestor do Contrato -----

(Filipe Ferreira) -----

Anexo I: E-mail e Faturas -----

Anexo II: E-mail 3 de outubro -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.03.25. -----**

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.25. -----**

Concordo com a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de concordância e conformidade legal e regulamentar nela erados pela Chefe da EU. À consideração do Sr. Presidente, Dr.º Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.25. -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS”. INFORMAÇÃO Nº 53/DEASS-UE/2026. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I.INTRODUÇÃO -----**

No pretérito dia 26 de janeiro de 2026, foi submetida à Câmara Municipal a Informação Nº7/2026, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Educação, relativa ao “Fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar – ano letivo 2025/2026 – Incumprimento das Clausulas C.E.”, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no valor de 1.349,46€ (mil trezentos e quarenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos) IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.6., do artigo 15º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 05/DEASS-UE/2026, de 6 de fevereiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º nº2. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----  
Durante o aludido prazo, o interessado veio, através do Expediente Geral 847, apresentar as seguintes alegações sobre o sentido da decisão exarado na deliberação de 26/1/2026: -----

I – Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----  
 - “À GERTAL é imputado o facto de, no dia 16 de dezembro, no prato "Coxa de Peru assada com castanhas, arroz de salsa e batata assada" ter utilizado uma quantia insuficiente de castanhas e de na sobremesa "Tronco de Natal" ter sido servida em quantidades insuficientes.” -----  
 - “Defende o Município de Chaves que tal situação integra a previsão da penalidade exarada no número 1.6. do artigo 15.º do CE (pontos 3 e 4 da certidão enviada). O número 1.6. do artigo 15.º do CE estabelece a aplicação de penalização pelo incumprimento da ementa estabelecida no número 1.4., artigo 1.º, Parte II do CE, ou seja, efetuar alteração às ementas após autorização prévia da entidade adjudicante.” -----  
 - “O que não corresponde minimamente aos factos imputados à GERTAL.” -----  
 - “Já que como decorre da certidão os factos imputados à GERTAL são: -----  
 - no prato "Coxa de Peru assada com castanhas, arroz de salsa e batata assada" ter utilizado uma quantia insuficiente de castanhas; -----  
 - na sobremesa "Tronco de Natal" ter sido servida em quantidades insuficientes.” -----  
 - “Pelo que e mesmo no entendimento do Município - a Gertal serviu os prazos que constavam das ementas aprovadas mas, na opinião da entidade adjudicante, as quantidades servidas de um dos acompanhamentos e da sobremesa eram insuficientes.” -----  
 - “Tal situação não integra a previsão do número 1.6. do artigo 15.º do CE. É de recordar que a aplicação de sanções contratuais no âmbito dos contratos públicos obedece (como qualquer outra sanção administrativa) ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade (artigo 3.º do CPA e artigo 1.º-A n.º1 do CCP).” -----  
 - “Pelo que apenas pode ser punido o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato (artigo 329.º n.º1 do CCP).” -----  
 - “Caso algum elemento da norma sancionatória não esteja preenchido o comportamento não pode ser punido, não sendo admissível o recurso à interpretação extensiva e, menos ainda, à analogia, para qualificar um comportamento como sancionatório.” -----  
 - “Os factos imputados à GERTAL não integram a previsão da norma sancionatória, o que é bastante para concluir pela não aplicação da sanção. -----  
 Mas mesmo que assim se não entenda” -----  
 II - Da ausência de previsão no CE de capitações mínimas para os produtos "castanhas" ou "tronco de Natal" -----  
 - “Como referido no ponto anterior, o Município de Chaves entende que no prato "Coxa de Peru assada com castanhas, arroz de salsa e batata assada" foi utilizado uma quantia insuficiente de castanhas e que a sobremesa "Tronco de Natal" foi servida em quantidades insuficientes.” -----  
 - “Cumpre, porém, salientar que o CE não fixa qualquer capitação mínima para estes produtos.” -----  
 - “Nos termos do ponto 4 do artigo 1.º da Parte II do CE, nos processos de preparação e de empratamento devem ser escrupulosamente cumpridas as quantidades de alimentos correspondentes às capitações do Anexo D.” -----  
 - “O Anexo D lista vários produtos e as respetivas capitações mínimas consoante a idade das crianças.” -----  
 - “De tal listagem não consta o produto "castanhas" ou o produto "tronco de Natal" (ou em geral "bolo"). Pelo que se conclui que quanto a estes produtos não há no CE nenhuma imposição quanto a capitação mínima.” -----  
 - “O CE também remete para a Circular n.º 3097/DGE/2018 e para as Orientações sobre ementas e refeitórios escolares 2018 da DGE (ponto 3.2. do artigo 1.º da Parte II do CE).” ---  
 - “No Anexo 2 das referidas Orientações consta listagem de vários produtos e as respetivas capitações mínimas consoante a idade das crianças. De tal listagem também não consta o produto "castanhas" ou o produto "tronco de Natal" (ou em geral "bolo"). Pelo que nas referidas Orientações também não consta qualquer imposição quanto a capitação mínima destes produtos. Há assim que concluir que o CE não fixa qualquer capitação mínima para os produtos em causa. Pelo que quanto a estes produtos a Gertal não estava contratualmente vinculada a cumprir qualquer quantidade mínima.” -----  
 “Acresce que -----

- "Não corresponde à verdade o alegado pelo Município de Chaves no sentido de que "a maioria dos alunos não foi servida com castanhas no prato". Nem tal resulta dos documentos juntos. Já que dos mails juntos há referências a "castanhas (...) escassas", "tinha muito pouca castanha", "4 castanhas"."
- "Pelo que mesmo dos documentos juntos pelo Município para sustentar a sua posição decorre que terão sido servidas castanhas."
- "Do mesmo modo não procede a afirmação do Município de Chaves no sentido de que quanto ao tronco de Natal "muitas das fatias não ultrapassavam 20 gramas"."
- "Já que das fotografias juntas resultam pesagens com valores como 33,8g. 36,2g, 52,5g. 34.7, 59.4g, 32.7g. 37.1g, 40.2g, 39.4g."
- "Importa ainda recordar que nos termos do ponto 4 do artigo 1.º da Parte do CE as pesagens devem ser realizadas com balança que esteja verificada legalmente através do controlo metrológico."
- "Sendo que nada foi referido na notificação da Gertal quanto a tal controlo metrológico da balança utilizada."
- "Como supra exposto, a aplicação de sanções contratuais obedece ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade só podendo ser sancionado o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato."
- "Por outro lado, a aplicação de penalidades também é regida pelo princípio da proporcionalidade (artigo 1.º-A n.º1 do CCP e artigo 7.º do CPA)."
- "O Princípio da Proporcionalidade, determina que a Administração deve prosseguir o interesse público em termos de justa medida, isto é, escolhendo as soluções de que decorram menos gravames, sacrifícios ou perturbações para a posição jurídica dos administrados." ----
- "O princípio da proporcionalidade exige que a decisão seja adequada (a lesão sofrida pelo particular tem de revelar-se adequada, apta à prossecução do interesse público visado), necessária (a lesão tem de se mostrar necessária ou exigível) e proporcional (a lesão deve ser proporcional e justa em relação ao benefício alcançado para o interesse público) (cf. Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves. J. Pacheco de Amorim, "Código do Procedimento Administrativo", 2a Edição, Almedina, p. 103 a 105)."
- "Assim, como decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo em Acórdão de 03/07/2025. proferido no processo 01342/19.7BELSB-A "Proporcionalidade não é apenas justa medida, é também, antes de mais, adequação, pelo que não é legítima a aplicação de uma sanção que não visa prosseguir o interesse público no cumprimento pontual do contrato pressuposto na sua previsão contratual."
- "No caso, e como vimos, nos documentos que regulam a prestação contratual não há qualquer imposição de capitações mínimas para os produtos em causa."
- "É evidente que não a Gertal não pode ser punida pelo pretense serviço de quantidade insuficiente de certos produtos quando não há qualquer exigência objetiva de quantidade mínima de tais produtos."
- "Não existindo uma exigência normativa ou contratual sobre a quantidade mínima destes produtos, o Município não pode na fase de execução contratual definir, de forma unilateral e subjetiva, o que entende ser uma quantidade adequada ou uma quantidade insuficiente." ----
- "Permitir tal atuação equivaleria a permitir que a entidade adjudicante criasse obrigações novas, não previstas no Contrato e nos respetivos documentos que o integram, violando os referidos princípios da legalidade e da tipicidade que regem a aplicação de sanções contratuais."
- "A avaliação do cumprimento pela Gertal e, concretamente, a verificação dos pressupostos para aplicação de penalidades. não pode basear-se em perceções ou critérios individuais e subjetivos do Município (que, ademais, não resultam minimamente indiciados dos documentos juntos pela própria edilidade), mas apenas em parâmetros objetivos previamente estabelecidos no CE e aceites pela Gertal."
- "Se o CE não fixa capitação mínima para castanhas ou para o tronco de Natal, não existe fundamento jurídico para sancionar a Gertal por alegada insuficiência na quantidade servida."
- "A Administração está vinculada a atuar conforme o quadro normativo que ela própria definiu (o CE) não podendo aditar novos critérios de conformidade."
- "A Gertal cumpriu o Plano de ementas, tendo servido os pratos que foram aprovadas, não

tendo a qualidade nutricional sido posta em causa.” -----  
 - “Pelo que a aplicação de qualquer penalidade viola o disposto no ponto 4 do artigo 1º da Parte II do CE, o Anexo D do CE e nos princípios da legalidade, tipicidade e Proporcionalidade.” -----

### III- Da sanção aplicada -----

- “Como referido os factos imputados à Gertal não preenchem a previsão da norma sancionatória que pune a alteração às ementas após autorização prévia da entidade adjudicante.” -----

- “Sem prejuízo, tal penalidade incide sobre o valor total da refeição (todas as componentes da refeição - prato principal, acompanhamentos, sopa e sobremesa).” -----

- “Contudo, o que é imputado à Gertal limita-se exclusivamente à alegada quantidade insuficiente de um dos acompanhamentos (castanhas) do prato e da sobremesa festiva (tronco de Natal).” -----

- “Ou seja, a eventual desconformidade apontada não diz respeito à refeição enquanto unidade completa, mas apenas a elementos acessórios e, repete-se, não sujeitos a qualquer captação mínima obrigatória.” -----

- “A aplicação de uma penalidade calculada sobre o valor global da refeição revela-se, por isso, manifestamente desproporcional.” -----

- “O fundamento invocado quantidade supostamente reduzida de um acompanhamento e de uma sobremesa festiva não afeta a totalidade da prestação contratual nem compromete o valor nutricional ou a conformidade essencial da refeição servida.” -----

- “Penalizar o conjunto da refeição por um aspeto que, mesmo a ser verificado, seria meramente acessório significa punir além do que se pretende proteger, violando o (sub) princípio da justa medida que integra o princípio da proporcionalidade.” -----

“Acresce que” -----

- “Para determinação do valor da sanção que se propõe aplicar, o Município de Chaves considerou o valor total das refeições servidas nos Lotes 1 e 2.” -----

- “Porém, no que concerne ao Lote 2 o Município, na notificação enviada, refere que o pretense incumprimento da Gertal verificou-se na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e Escola Secundária Dr. António Granjo, não abrangendo os demais estabelecimentos de ensino que integram o objeto deste Lote (artigo 1.º das Cláusulas Jurídicas do CE).” -----

- “Também por esta razão apresenta-se como manifestamente desproporcional a aplicação de sanção considerando o valor total das refeições servidas em todos os estabelecimentos.” -----

- “Termos porque não se verificam os pressupostos para a aplicação da penalidade referida no Ofício Referência 05/DEAS-EU/2026, o que se requer seja decidido no âmbito deste procedimento administrativo.” -----

## II.DA RESPOSTA -----

### I. Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----

Ao contrário do alegado, os factos imputados não se limitam a uma mera insuficiência quantitativa irrelevante, mas consubstanciam um efetivo incumprimento da ementa aprovada. Com efeito, o prato previsto — “Coxa de peru assada com castanhas” — pressupõe, de forma inequívoca, que a castanha constitui elemento integrante e caracterizador da refeição. -----  
 Verificou-se, porém, que em diversos refeitórios a castanha não foi servida na maioria dos pratos, ou foi distribuída em quantidades manifestamente residuais, o que equivale, na prática, à sua omissão enquanto componente essencial do prato. Tal situação configura uma desconformidade material com a ementa aprovada, e não uma mera questão de doseamento. Acresce que esta não conformidade se encontra devidamente comprovada por registos fotográficos recolhidos nos vários refeitórios, bem como por comunicações escritas e relatórios semanais elaborados por professores e coordenadores das diferentes instituições de ensino, os quais atestam de forma consistente a ausência ou insuficiência significativa do referido acompanhamento. -----

Nestes termos, não procede o argumento de que a ementa foi cumprida apenas porque os pratos formalmente correspondiam à designação prevista. A realidade material da prestação evidencia que o consumidor final foi prejudicado, tendo sido servido um prato que não correspondia, em substância, ao que havia sido definido e aprovado. -----

Assim, a atuação da GERTAL configura um incumprimento da ementa nos termos do disposto no n.º 1.4 do artigo 1.º, Parte II do Caderno de Encargos, enquadrável na previsão sancionatória constante do n.º 1.6 do artigo 15.º, na medida em que houve uma alteração substancial da composição do prato sem autorização prévia da entidade adjudicante. -----

Não está, portanto, em causa qualquer aplicação extensiva ou analógica da norma sancionatória, mas sim a sua aplicação direta aos factos verificados, os quais consubstanciam uma alteração material da ementa aprovada. -----

Esclarece-se ainda que a presente sanção incide exclusivamente sobre a omissão da castanha enquanto elemento essencial do prato “Coxa de peru assada com castanhas”, não abrangendo a questão das quantidades consideradas insuficientes da sobremesa “Tronco de Natal”, a qual, embora possa configurar outra tipologia de incumprimento, não constitui fundamento da penalidade ora aplicada ao abrigo do n.º 1.6 do artigo 15.º do Caderno de Encargos. -----

Por outro lado, e ainda que assim não se entendesse, sempre se dirá que o fornecimento de componentes essenciais da refeição em falta compromete a qualidade do serviço e a adequada satisfação do interesse público subjacente ao contrato. -----

## II. **Da ausência de previsão no CE de capitações mínimas para os produtos "castanhas" ou "tronco de Natal"** -----

Assiste razão à GERTAL quando afirma que o Caderno de Encargos não fixa capitações mínimas específicas para produtos como “castanhas” ou “tronco de Natal”, nem tais produtos constam do Anexo D ou das Orientações da DGE invocadas. -----

Contudo, tal circunstância é irrelevante para a situação em apreço, porquanto a penalidade aplicada pelo Município de Chaves não se fundamenta no incumprimento de capitações mínimas, nem na previsão constante do n.º 1.3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos. -----

Com efeito, o Município não está a sancionar a GERTAL por alegada insuficiência quantitativa dos alimentos servidos, mas sim por incumprimento da ementa aprovada, ao abrigo do n.º 1.6 do artigo 15.º do Caderno de Encargos. -----

A questão central não reside, portanto, na inexistência de uma capitação mínima definida para a castanha ou “tronco de Natal”, mas sim no facto de este elemento constituir parte integrante e essencial do prato aprovado — “Coxa de peru assada com castanhas”. -----

Ora, conforme resulta dos elementos probatórios recolhidos, designadamente registos fotográficos e testemunhos consistentes de professores e coordenadores dos estabelecimentos de ensino, a castanha não foi servida à maioria dos alunos, ou foi-o de forma meramente residual, o que equivale, na prática, à sua omissão. -----

Tal realidade configura uma alteração material da ementa aprovada, porquanto o prato efetivamente servido deixou de corresponder, na sua composição essencial, ao prato contratualmente definido. -----

Assim, não está em causa qualquer definição subjetiva ou unilateral de quantidades por parte do Município, mas antes a verificação objetiva de que um dos componentes essenciais do prato não foi assegurado ao universo dos destinatários, frustrando o conteúdo da ementa aprovada e as legítimas expectativas do consumidor final. -----

Acresce que o argumento da GERTAL, ao centrar-se na inexistência de capitações mínimas, não afasta o facto essencial de que a prestação contratual deve respeitar a integridade e composição dos pratos constantes da ementa, não sendo admissível reduzir ou omitir elementos essenciais sob o pretexto de inexistência de quantificação mínima. -----

Deste modo, não se verifica qualquer violação dos princípios da legalidade ou da tipicidade, uma vez que a conduta em causa se subsume diretamente à previsão do n.º 1.6 do artigo 15.º do Caderno de Encargos, relativa ao incumprimento da ementa aprovada. -----

Também não procede a invocação do princípio da proporcionalidade, na medida em que a penalidade aplicada visa assegurar o cumprimento efetivo das ementas aprovadas e a qualidade do serviço prestado aos alunos, sendo adequada e necessária à prossecução do interesse público subjacente ao contrato. -----

Por fim, reitera-se que a presente sanção não incide sobre a questão das quantidades da sobremesa “Tronco de Natal”, nem sobre qualquer alegado incumprimento de capitações, mas exclusivamente sobre a não disponibilização efetiva da castanha enquanto elemento essencial do prato definido na ementa. -----

**III. Da sanção aplicada** -----

Não procede a alegação de que a desconformidade verificada se limita a um elemento acessório da refeição. Conforme já exposto, a castanha constitui elemento integrante e caracterizador do prato “Coxa de peru assada com castanhas”, não podendo ser qualificada como mero acompanhamento acessório sem relevância. A sua omissão ou não disponibilização à generalidade dos alunos compromete a conformidade essencial da refeição com a ementa aprovada. -----

Assim, a penalidade aplicada não resulta de uma mera insuficiência quantitativa pontual, mas de uma alteração material do prato servido, o que afeta a prestação contratual na sua substância e não apenas em aspetos marginais, sendo por isso adequada a sua incidência sobre o valor da refeição. -----

No que respeita ao princípio da proporcionalidade, reitera-se que a sanção aplicada visa assegurar o cumprimento efetivo das ementas aprovadas e a proteção do interesse público, designadamente a garantia de que os alunos recebem refeições conformes ao definido contratualmente, não se revelando excessiva face à natureza e extensão do incumprimento verificado. -----

Quanto ao Lote 2, importa esclarecer que o Município não se limitou às situações ocorridas nas unidades de confeção da Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e da Escola Secundária Dr. António Granjo e respetivos refeitórios. -----

Com efeito, existem reclamações, comunicações e relatórios de avaliação que comprovam a não disponibilização de castanha em vários estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote, designadamente: -----

- Escola Básica n.º 1 (Santo Amaro); -----
- Escola Básica n.º 3 (Caneiro); -----
- Jardim de Infância de Nantes; -----
- Escola Básica de Vilar de Nantes; -----
- Jardim de Infância de Outeiro Jusão. -----

Estes elementos, remetidos por professores e coordenadores dos respetivos estabelecimentos de ensino, corroboram de forma consistente a verificação do incumprimento em múltiplos pontos de consumo, demonstrando que a situação não foi isolada nem circunscrita a uma única unidade de confeção. -----

Por outro lado, no que respeita às unidades de confeção da Escola Básica de Vidago e da Escola Secundária Fernão de Magalhães, pertencentes ao Lote 2, esclarece-se que o Município não considerou tais unidades para efeitos de aplicação da sanção, uma vez que, relativamente às mesmas, não foi possível realizar ações de fiscalização nem obter evidência suficiente (designadamente feedback de professores e coordenadores) que permitisse comprovar a ocorrência da desconformidade. -----

Consequentemente, o valor da penalidade aplicada não foi calculado com base nas refeições servidas nessas unidades, mas apenas tendo em conta os estabelecimentos relativamente aos quais existe prova do incumprimento. -----

Assim, não corresponde à realidade a alegação de que o Município tenha considerado indiscriminadamente a totalidade das refeições do Lote 2, uma vez que o apuramento do valor da sanção teve por base critérios objetivos e sustentados na evidência recolhida. -----

Nestes termos, não se verifica qualquer violação do princípio da proporcionalidade, nem qualquer desajustamento entre os factos apurados e o cálculo da penalidade aplicada. -----

**IV. DA DECISÃO FINAL** -----

a) Tornar definitiva a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 26 de janeiro de 2026, de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária do fornecimento de refeições, no ano letivo 2025/2026, uma sanção pecuniária no valor de **1.349,46€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.6. do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

b) Notificar a interessada, nos termos do art.º 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão. -----

c) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de março de 2026 -----

O Gestor do Contrato, -----  
(Filipe Ferreira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES,  
DATADO DE 2026.03.31.** -----

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dr<sup>a</sup> Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA  
NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.31.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ,  
DATADO DE 2026.03.31.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 –  
INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS”. INFORMAÇÃO Nº  
54/DEASS-UE/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I. INTRODUÇÃO** -----

No pretérito dia 18 de dezembro de 2025, foi submetida à Câmara Municipal a Informação Nº105/2025, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Educação, relativa ao “*Fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar – ano letivo 2025/2026 – Incumprimento das Clausulas C.E.*”, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no valor de 1.204,74€ (mil duzentos e quatro euros e setenta e quatro cêntimos) IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2., do artigo 15º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 02/DEASS-UE/2026, de 7 de janeiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º nº2. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Decorrido o aludido prazo, o interessado, não se pronunciou sobre o sentido da decisão exarada na deliberação de 18/12/2025, assim cumpre tornar definitiva a decisão. -----

**II. DA DECISÃO FINAL** -----

a) Tornar definitiva a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 18 de dezembro de 2026, de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária do fornecimento de refeições, no ano letivo 2025/2026, uma sanção pecuniária no valor de **1.204,74€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

b) Notificar a interessada, nos termos do art.º 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão. -----

c) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 27 de março de 2026 -----

O Gestor do Contrato, -----

(Filipe Ferreira) -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES,  
DATADO DE 2026.03.27.** -----

Nos termos da análise constante do presente documento e por se considerar adequada a fundamentação técnica e jurídica, proponho a concordância superior para a adoção da proposta e confirmação do respetivo procedimento. À consideração da Chefe de Divisão, Dr<sup>a</sup> Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.30.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.31.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## VII

### AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

#### 1. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE FATURAS – CIL 2631- INF.205/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### 2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 15430 E CIL 12305- INF.230/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 20047-INF.231/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 40820-INF.252/DA/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.03.2026**-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 7055-INF.253/DA/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.03.2026.**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia

procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.03.2026**-----  
À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a  
informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 43265-  
INF.265/DA/2026.** -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente  
reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO  
DE 24.03.2026.**-----  
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre  
a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor  
Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara  
Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente  
informação técnica.-----  
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia  
procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2026**-----  
À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a  
informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 11801-  
INF.266/DA/2026**-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente  
reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO  
DE 24.03.2026.**-----  
Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre  
a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor  
Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara  
Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente  
informação técnica.-----  
Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia  
procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----  
À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.03.2026**-----  
À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a  
informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII  
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

## 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TEATRO, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE2030-2024-6 - CONTRATO DE TAREFA. INFORMAÇÃO DEASS/UASS/Nº191/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### 1.ENQUADRAMENTO-----

Enquadramento e fundamentação do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular 02/2026/JF, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4 – “De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento da aludida norma orçamental, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública, da autorização de despesa e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a)Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1.O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 3 meses, em regime de tarefa, na área de Teatro, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física a das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2.Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais funções/tarefas a executar serão as seguintes:-----

a)Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b)Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c)Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----  
d)Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.-  
3- Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área de Teatro, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, tem um preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1.401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;-----  
4 - Considerando que, com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de tarefa, irá ser promovido o procedimento de ajuste direto simplificado, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por se tratar de uma prestação de serviços cujo valor não exceda o limiar legalmente estabelecido para esta modalidade de contratação; -----  
5 - A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato, com objeto idêntico na área de prestação de serviços ora em referência;-----  
6 - Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços, de cariz técnico, objeto deste contrato, no âmbito da área de Teatro;-----  
7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----  
8 - Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;-  
9 - O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2026, conforme informação de cabimento em anexo.-----  
III - Da proposta em sentido estrito-----  
1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços, na área de Teatro, na modalidade de tarefa, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, com preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1.401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA.-----  
À consideração Superior.-----  
O Técnico Superior-----  
(Adão Marcos)-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 16.03.2026.** -----  
Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 16.03.2026.** -----  
Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Nuno Vaz. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao facto da proposta referir a Lei de Trabalho em Funções Públicas e não prever um procedimento concorrencial”.

**1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE YOGA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A INCLUSÃO ATIVA DE GRUPOS VULNERÁVEIS – CHAVES AVISO: NORTE2030-2024-6 - CONTRATO DE TAREFA. INFORMAÇÃO DE ASS/UASS/Nº 193/2026.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1.ENQUADRAMENTO**-----

- Enquadramento e fundamentação do parecer prévio:-----

1.Considerando que, nos termos do art.º 17º da Lei do Orçamento de Estado para 2026 – Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;-----

2.Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular 02/2026/JF, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “Orçamento do Estado para 2026 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais” (página 4 – “De ressaltar que, não se encontrando as autarquias locais e as entidades intermunicipais sujeitas à observância e cumprimento da aludida norma orçamental, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública, da autorização de despesa e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”);-----

3.Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c)Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar:-----

1.O Município de Chaves, tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços, por um período de 3 meses, em regime de tarefa, na área de Yoga, para integrar a equipa multidisciplinar que irá coordenar e acompanhar a execução física a das atividades previstas na candidatura Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, AVISO: NORTE2030-2024-6;-----

2.Considerando que, no âmbito da referida contratação, as principais funções/tarefas a executar serão as seguintes:-----

a)Assegurar a implementação de todas as atividades da operação, de acordo com o previsto em sede de candidatura;-----

b)Assegurar a monitorização do projeto do ponto de vista dos indicadores ao longo das suas fases de execução;-----

c)Garantir o suporte técnico, administrativo e financeiro ao Município de Chaves;-----

d)Implementar medidas corretivas resultantes de potenciais desvios, sempre que necessário.-

3- Considerando que o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços na área de Yoga, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, tem um preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1.401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA;-----

4 - Considerando que, com vista a adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de tarefa, irá ser promovido o procedimento de ajuste direto simplificado, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por se tratar de uma prestação de serviços cujo valor não exceda o limiar legalmente estabelecido para esta modalidade de contratação; -----

5 - A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato, com objeto idêntico na área de prestação de serviços ora em referência;-----

6 - Sendo certo que, o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços, de cariz técnico, objeto deste contrato, no âmbito da área de Yoga;-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8 - Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;-

9 - O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2026, conforme informação de cabimento em anexo.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços, na área de Yoga, na modalidade de tarefa, para o desenvolvimento e execução física das atividades previstas na candidatura - Plano de Ação Local para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis – Chaves, para vigorar pelo período de 3 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, com preço base de 4.205,19€ (quatro mil duzentos e cinco euros e dezanove cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1.401,73€ (mil quatrocentos e um euros e setenta e

três cêntimos), não incluindo o IVA.-----  
 À consideração Superior.-----  
 O Técnico Superior-----  
 (Adão Marcos)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 16.03.2026.** -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 16.03.2026.** -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Nuno Vaz. ----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -  
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao facto da proposta referir a Lei de Trabalho em Funções Públicas e não prever um procedimento concorrencial”.

**1.3. RELATORIO FINAL – PROCESSO DISCIPLINAR – INFORMAÇÃO N.º 55/DEASS-UE-2026.** -----

Dada a natureza reservada do dossiê – Processo Disciplinar - o teor do relatório produzido, sobre a matéria, pelo instrutor designado, no âmbito do processo disciplinar, não é transcrito na presente ata. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.21.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Face ao teor do relatório supra, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas propôs ao executivo camarário a aplicação da pena mínima de suspensão, pelo período de 20 dias, nos termos do disposto no artigo 181.º da Lei n.º 35/2014. -----

**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro.** -----

**Apuramento da Votação:** -----

Votos a Favor – 6 -----

Votos Contra – 0 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar a pena disciplinar de suspensão de 20 dias, nos termos previstos no artigo 181.º da Lei n.º 35/2014. Remeta-se a presente informação à unidade orgânica responsável. Notifique-se. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### 3 – EXPROPRIAÇÕES

### 4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

#### 4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR N.º 21, (C-11) DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR PARTE DE MANUEL DO NASCIMENTO FERREIRA - INFORMAÇÃO Nº 22/DDE/2026, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 27.03.2026 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1. A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Manuel do Nascimento Ferreira, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 3728, em 19.03.2026, relacionado com a desistência do lugar nº. 21, (C-11) do Largo da Feira Semanal de Chaves (de referir que o lugar nº 21, corresponde ao nº. (C-11), do programa de gestão de Feiras e Mercados, tendo os mesmos sido criados, aquando da reorganização que a feira semanal de Chaves sofreu, em consequência da Pandemia Covid-19). -----

#### 2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

#### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar nº.21, (C-11), da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Manuel do Nascimento Ferreira. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação, foi entregue nos serviços municipais no dia 19 de março de 2026, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de maio de 2026; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de março, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

#### 4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar nº. 21, (C-11), da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de maio de 2026. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar nº. 21, (C-11), da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento nº. 3728/26 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 31.03.2026.** -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 31.03.2026.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA SRA. VEREADORA, ENG<sup>a</sup>. PAULA CHAVES, DE 01.04.2026** -----

À reunião de Câmara Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**4.2. PROPOSTA DE RECONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL (CTAAF-PIM). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 20/DDE/2026.** -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I – OBJETIVO** -----

A presente Informação/Proposta visa submeter à apreciação e deliberação do Executivo Municipal, a reconstituição da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM). -----

**II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO** -----

1. A CTAAF-PIM foi criada com o objetivo de assegurar a apreciação técnica dos projetos submetidos ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), bem como nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua atual redação.-----

2. A constituição da Comissão foi aprovada por deliberação camarária datada de 15/04/2016, com base na Informação/Proposta n.º 80/DSC/2016, tendo sido reconstituída por deliberação de 13/10/2022, com base na Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022. -----

3. A CTAAF-PIM tem natureza multidisciplinar, integrando técnicos de diversas unidades orgânicas com competência na emissão de pareceres técnicos e na tramitação procedimental relativa à apreciação dos PIM, sendo atualmente constituída pelos seguintes elementos: -----

**Presidente:** -----

-. Arq. Rodrigo Moreira (DDE) -----

**Membros efetivos:** -----

-. Dra. Dalila Moreira (DAIRE) -----

-. Eng<sup>a</sup> Cláudia Ferreira (DE) -----

-. Eng.<sup>a</sup> Amélia Melo (DPGF) -----

-. Arq.<sup>a</sup> Sofia Costa Gomes (DOTGU). -----

**Membros Suplentes:** -----

-. Eng.<sup>a</sup> Conceição Rei (DOTGU) -----

-. Dr.<sup>a</sup> Cristina Rodrigues (DAG) -----

-. Arq.<sup>a</sup> Carla Joana Rodrigues (DDE); -----

-. Eng.º Silvio Sevivas (SMPC) -----

-. Dra. Cristiana Morais (GASPA). -----

4. Contudo, ocorreram, entretanto, várias situações que originaram alterações no normal

funcionamento da Comissão, tornando-se por isso necessário proceder à regularização das mesmas. -----

5. Assim, considerando que: -----

- Em 31-05-2024 foi efetuada uma alteração da organização dos serviços municipais do Município de Chaves, publicado em DR nº 105, 2ª série; -----

- Em 24-03-2025 e em 01-02-2025, dois elementos da Comissão, designadamente o Arquiteto Rodrigo Moreira e Dra. Dalila Moreira cessaram, respetivamente, funções na Câmara Municipal de Chaves, por motivos de aposentação; -----

- Face à natureza dos projetos em apreço, e à experiência do trabalho desenvolvido pela Comissão até esta data, verifica-se a necessidade de melhor adequação das competências técnicas dos elementos constituintes, bem como a reavaliação das respetivas funções de cada elemento no âmbito mesma; -----

6. Sou a propor a seguinte reconfiguração da CTAAF-PIM: -----

**Presidente:** -----

-. Eng.ª Cláudia Ferreira (DDE) -----

**Membros efetivos:** -----

-. Eng.ª Amélia Melo (DPGF) -----

-. Arq.ª Sofia Costa Gomes (DOTGU) -----

-. Dr. Paulo Silva (UCE) -----

**Membros Suplentes:** -----

-. Arq. Ana Lúcia Nogueira (DOTGU) -----

-. Dr.ª Sara Félix (DDE) -----

-. Arq. Carla Joana Rodrigues (DDE) -----

-. Dr.ª Maria João Lino (DDE) -----

7. Propõe-se ainda, nos termos do artigo 13.º do RPIM, a designação da Eng.ª Cláudia Ferreira, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Económico-DDE, como nova Gestora de Projeto (PIM), assumindo também a presidência da Comissão. -----

8. O Gestor de Projeto poderá, sempre que a especificidade da matéria o justificar, solicitar pareceres técnicos complementares a outros serviços municipais. -----

**III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à deliberação sobre: -----

-A reconstituição da CTAAF-PIM, nos termos do ponto 6 da presente Informação/Proposta; -

-A designação da nova Gestora de Projeto (PIM), nos termos previstos no ponto 7 da presente Informação/Proposta; -----

2. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dado conhecimento do seu teor integral todos os técnicos municipais cuja designação se propõe para integração na referida Comissão. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro,-----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 26.04.2026.** -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.04.01.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### 4.3. AVALIAÇÃO DO PEDIDO FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS- LUGARES EM FEIRAS, POR MOTIVOS DAS INTEMPÉRIES NO INÍCIO DO ANO DE 2026. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 21/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1 – Objetivo da informação-----

1.1. A presente informação tem como objetivo efetuar uma avaliação do pedido formulado pela Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, consubstanciado na ponderação da isenção (ou redução de Taxas) relativas aos lugares ocupados nas feiras durante o período afetado pelas intempéries que assolaram várias regiões de Portugal no início do presente ano de 2026. -----

#### 2 – Enquadramento -----

2.1. No passado dia 24-02-2026, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, na qualidade de representante dos feirantes com lugares atribuídos nas feiras do concelho de Chaves, veio solicitar através de email, a ponderação da isenção (ou redução) das taxas relativas aos lugares ocupados nas feiras, durante o período afetado pelas intempéries que afetaram várias regiões de Portugal, entre 28-01-2026 a 15-02-2026. -----

2.2. A fundamentação apresentada pela associação, prende-se com o facto de que essas intempéries causaram constrangimentos significativos à atividade comercial, verificando-se quebras acentuadas nas vendas, bem como dificuldades acrescidas no exercício regular da atividade, provocando uma redução substancial de público às feiras, bem como prejuízos diretos para os comerciantes, quer por danos em mercadorias, quer pela impossibilidade de exercer a atividade em condições normais. -----

2.3. Neste contexto, cumpre aos serviços da DDE efetuar uma verificação criteriosa se, de facto, essas ocorrências foram impeditivas ou condicionantes da prática comercial em questão (feira semanal dos tecidos, realizada ao ar livre), e nesse sentido, colocar à consideração superior a eventual isenção de taxas, como medida de apoio aos feirantes afetados. -----

#### 3 – Fundamentação -----

3.1 Considerando que: -----

-A associação de Feiras e Mercados da Região Norte solicita a isenção das taxas de ocupação aos feirantes do concelho de Chaves, alegando que os mesmos ficaram impossibilitados de exercer a sua atividade económica na consequência das recentes intempéries que assolaram o país; -----

-Foi solicitada informação aos serviços de proteção civil do Município de Chaves, para averiguar se as ocorrências entre 28-01-2026 a 15-02-2026, poderiam ter sido impeditivas da realização da feira semanal, e, se houve algum aviso direcionada à suspensão de atividades ao ar livre, ou outra recomendação que fosse condicionantes da prática comercial em questão; -----

-Os serviços Municipais de proteção civil informaram, que, de facto, no dia 04-02-2026 o Município de Chaves encontrava-se sob Aviso Vermelho, e registou condições meteorológicas adversas extremas (vento forte, precipitação persistente e intensa), as quais podem ter condicionado a montagem de infraestruturas e o exercício da atividade comercial em segurança, impedindo a normal realização da feira dos tecidos -----

-Foi igualmente consultado o encarregado do Mercado Municipal para aferir se no referido dia identificado, não se realizou, a feira semanal, tendo este confirmado essa situação. -----

-**Tal situação configura um evento de força maior, alheio à vontade dos feirantes, que se viram impedidos de exercer a sua atividade por motivos alheios à sua vontade;** -----

-Os feirantes que realizam a feira semanal pagam uma taxa pela ocupação do espaço público em causa, sendo que a sua cobrança pressupõe a efetiva prestação de um serviço ou a utilização de um bem público, e uma vez que a intempérie constituiu um impedimento absoluto à fruição desse espaço, a manutenção da cobrança da taxa poderá configurar um enriquecimento sem causa por parte do Município. -----

-É dever da Autarquia zelar pela equidade e pelo apoio ao tecido económico local em situações de exceção; -----

-O Princípio da Justiça e da Razoabilidade estabelecido no o art.º 8.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que determinando que a administração deve tratar os

particulares de forma justa, não exigindo por isso o pagamento de um serviço que, por razões de força maior, não pôde ser prestado. -----

-Em conformidade com o estabelecido no nº3 do art.º 24 (Isenções ou reduções subjetivas) do regulamento Municipal de Liquidação e cobranças de Taxas Municipais: **“poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.”** -----

-Em conformidade com o estabelecido no nº7 e nº8 do mesmo artigo **“As isenções referidas no n.º 3 serão concedidas, caso a caso, por deliberação do órgão competente”** e **“A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso”**. -----

3.2.É entendimento destes serviços que a pretensão solicitada pela Associação poderá ser acatada, cingindo-se em concreto ao dia em que o concelho esteve sob aviso vermelho e as condições meteorológicas foram impeditivas da instalação das infraestruturas da tendas, ou seja o dia **04-02-2026**, atenuando assim os impactos financeiros resultantes na quebra das respetivas vendas, por motivos de força maior, que foram alheios à vontade dos feirantes que iriam realizar a feira dos tecidos nesse dia. -----

#### **4 – Da Proposta em Sentido estrito** -----

4.1. Face ao exposto, e com base na fundamentação explanada no ponto 3.1 da presente informação, propõe-se à consideração da Sra. Vereadora do Pelouro de Mercados e Feiras. Eng<sup>a</sup> Paula Chaves, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1.1. Que o presente assunto seja incluído na ordem de trabalhos da próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à seguinte deliberação: -----

**-Autorizar**, ao abrigo das disposições prevista no citado Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas municipais, **a isenção do pagamento das taxas municipais cobradas pelo dia 04-02-2026, a todos os feirantes com lugares atribuídos mensalmente na feira dos tecidos de Chaves**, e que se viram impedidos de realizar a referida feira por motivos de força maior, alheios à sua vontade, relacionados com o Aviso Vermelho emitido pelos serviços do IPMA e Proteção Civil; -----

4.1.2. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação: -----

-os serviços da DDE informem os feirantes em causa da deliberação tomada, bem como da necessidade de apresentação de requerimento a solicitar a referida isenção de taxa municipal para o dia 04-02-2024, nos moldes da minuta que segue em anexo, para integral cumprimento do estipulado no nº7 e nº8, ambos do art.º 24 do Regulamento Municipal de Liquidação e cobranças de Taxas Municipais, -----

-seja remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para efeitos de conhecimento e promoção dos procedimentos tendentes à operacionalização da decisão, materializada na restituição das verbas já liquidadas e enquadráveis no cenário ora traduzido. -----

4.2. Para os devidos efeitos seguem em anexo os seguintes documentos: -----

- Requerimento da Associação de Feiras e Mercados da Região Norte; -----

- Informação prestada pelos serviços municipais de proteção civil; -----

- Lista dos lugares mensais na feira dos tecidos. -----

- Minuta de requerimento -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro,-----

**DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 31.03.2026.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG.<sup>a</sup> PAULA CHAVES, DATADO DE 2026.04.02.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**X  
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---